



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA – SESAU/RO.

1.2. **Requisitante:** Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/RO, Laboratório de Fronteira - LAFRON (laboratório filial do LACEN/RO, no município de Guajará Mirim) e Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

2.2. A Constituição Federal estabelece em seu art. 37, XXI que, antes de celebrar contratos em geral, a Administração Pública deve adotar um procedimento formal denominado licitação. Tal mandamento encontra ressonância na legislação infraconstitucional, especificamente, no art. 5º da Lei 14.133/21.

2.3. A exigência de licitação na celebração de contratos em que o Estado figure como polo decorre do princípio da indisponibilidade do interesse público. Como a Administração não dispõe da coisa pública, é necessário que, para contratar, utilize o instituto da licitação para selecionar a proposta mais vantajosa.

2.4. Em que pese a Constituição Federal impor como regra a obrigatoriedade de licitar, a possibilidade da contratação direta, todavia, em casos especiais, é legalmente permitida no estatuto de licitação.

2.5. Sempre que caracterizada a urgência de atendimento a uma ocorrência em que possa ocasionar algum prejuízo à administração ou a outrem, configura a hipótese aberta do permissivo normativo. Já que expor o cidadão à ausência de tratamentos adequados e necessários à manutenção da vida pode, inclusive, levar a um dano social ainda maior para o Ente Público.

2.6. A dispensa de licitação se verifica quando o administrador possui a faculdade de contratar direto ou realizar o procedimento. Tal aptidão decorre de fatores, quais sejam:

- 1) em razão do preço da contratação;
- 2) em razão de circunstâncias especiais (emergência);
- 3) em razão da pessoa a ser contratada;
- 4) em razão do objeto.

2.7. A Lei n. 14.133/2021, em seu art. 75, VIII, autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, nos casos de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano.

2.8. O presente Termo de Referência foi elaborado com fulcro nos termos do Inciso VIII do art. 75, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores para fins de realização de procedimento que visam a **Contratação Emergencial** de Empresa Especializada na **Prestação de Serviços consistente na realização de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/RO e do Laboratório de Fronteira - LAFRON (laboratório filial do LACEN/RO, no município de Guajará Mirim) e Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC, unidades da SESAU**, por um período de 01 (um) ano, ou até que se conclua o processo licitatório 0036.274454/2021-41, conforme estabelecido nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. **Contratação Emergencial** de Empresa Especializada na **Prestação de Serviços consistente na realização de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/RO e do Laboratório de Fronteira - LAFRON (laboratório filial do LACEN/RO, no município de Guajará Mirim) e Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC, unidades da SESAU**, por um período de 01 (um) ano, ou até que se conclua o processo licitatório 0036.274454/2021-41, conforme estabelecido nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

3.2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.2.1. A classificação do serviço de manutenção de ar-condicionado como **serviço comum** fundamenta-se nas características amplamente reconhecidas desse tipo de atividade no mercado e no atendimento aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Trata-se de um serviço padronizado, amplamente disponível e que não demanda alto grau de especialização ou soluções personalizadas, sendo, portanto, passível de descrição detalhada no Termo de Referência e no edital, com critérios objetivos e verificáveis.

3.2.2. A manutenção de ar-condicionado compreende atividades como manutenção preventiva, corretiva, troca de peças e higienização dos equipamentos, que são amplamente praticadas por empresas especializadas dentro de padrões reconhecidos pelo mercado. Essas atividades podem ser especificadas de forma clara e objetiva no Termo de Referência, sem a necessidade de discricionariedade ou soluções customizadas, bastando detalhar os tipos de equipamentos envolvidos, como sistemas split, centrais de ar ou VRF, e os procedimentos esperados, tais como limpeza de filtros, verificação de vazamentos e recarga de gás refrigerante.

3.2.3. Adicionalmente, a execução do serviço segue normas técnicas amplamente aceitas, como a ABNT NBR 13971, que estabelece diretrizes para a manutenção de sistemas de ar-condicionado. A padronização dessas práticas reforça o entendimento de que o serviço pode ser contratado com base em especificações usuais e parâmetros de desempenho mensuráveis, alinhando-se ao conceito de serviço comum descrito na legislação.

3.2.4. Por fim, a ampla oferta de prestadores qualificados no mercado demonstra que o serviço não exige uma personalização que ultrapasse as práticas padrão da área. Portanto, a classificação como serviço comum é plenamente compatível com as características do objeto e garante que a contratação seja feita com eficiência, competitividade e economicidade, como determina o princípio da Administração Pública.

3.2.5. Essa justificativa atende à necessidade de fundamentação técnica exigida pelo Tribunal de Contas da União, afastando qualquer alegação de uso de critérios genéricos para a definição do serviço como comum, assegurando a regularidade do processo licitatório e o atendimento às exigências legais.

3.2.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para cada tipo de equipamento.

3.3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.3.1. Os serviços deverão ser realizados conforme especificação dos itens a seguir:

LOTE I - LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA (LACEN) E LABORATÓRIO DE FRONTEIRA (LAFRON).

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	VALOR TOTAL (R\$) 1 (um) ano
-------	----------------------------	---------	-----	------------------------------

1	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Sistema de Climatização (expansão direta por Split Inverter ou não, ou mesmo a soma de mais de um sistema), inclusive substituição, fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos, em prol de atender as necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/RO . Cod. CATSER: 2771	Serviço	01	R\$ 158.280,48
1.1	Reposição de Peças, Materiais, Acessórios, até o limite de 35% sobre/além/acima do valor total do item 1.	Peça	01	R\$ 55.398,17
2	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Sistema de Climatização (expansão direta por Split Inverter ou não, ou mesmo a soma de mais de um sistema), inclusive substituição, fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos, em prol de atender as necessidades do Laboratório de Fronteira - LAFRON . Cod. CATSER: 2771	Serviço	01	R\$ 59.470,20
2.1	Reposição de Peças, Materiais, Acessórios, até o limite de 35% sobre/além/acima do valor total do item 2.	Peça	01	R\$ 20.814,57
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE I				R\$ 293.963,42
LOTE II - LABORATÓRIO ESTADUAL DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS - LEPAC				
ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	VALOR TOTAL (R\$) 1 (um) ano
3	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Sistema de Climatização (expansão direta por Split Inverter ou não, ou mesmo a soma de mais de um sistema), inclusive substituição, fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos, em prol de atender as necessidades do Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC . Cod. CATSER: 2771	Serviço	01	R\$ 61.030,68
3.1	Reposição de Peças, Materiais, Acessórios, até o limite de 35% sobre/além/acima do valor total do item 3.	Peça	01	R\$ 21.360,74
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE II				R\$ 82.391,42
VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO SEM RESERVA DE PEÇAS				R\$ 278.781,36
VALOR TOTAL DA RESERVA DE PEÇAS:				R\$ 97.573,48
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS LOTES COM RESERVAS DE PEÇAS:				R\$ 376.354,84

- 3.3.2. Os valores referentes aos itens 1, 2 e 3 da tabela, serão pagos mensalmente, sendo que, esse valor refere-se aos serviços de manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Climatização, com fornecimento de quaisquer componentes e/ou peças novas e compatíveis com os equipamentos.
- 3.3.3. Por não ser possível definir quais componentes serão passíveis de substituição durante a execução do contrato os itens "1.1, 2.1 e 3.1" da tabela, tratam-se de valor estimado, sendo condicionado essa estimativa ao valor cotado nos itens "1, 2 e 3" da tabela respectivamente, ou seja 35% sobre o valor total do item do objeto, porém apartado deste, valor que a Contratante irá reservar a título orçamentário evitando posterior reconhecimento de dívida por ausência de tal previsão.
- 3.3.4. A justificativa para a utilização do percentual de 35% é oriunda da ABRAMAN - Associação Brasileira de Manutenção, que tem como missão o desenvolvimento da Função de Manutenção e Gestão de Ativos consolidando-as como fatores estratégicos para o aumento da competitividade das empresas e para a melhoria da qualidade de vida, da segurança e do meio ambiente. Anualmente a associação citada divulga os dados de manutenção do país, Documento Nacional - 17, e lá é exposto que estimam-se que 35% sobre/além/acima do valor total dos itens é gasto em peças.
- 3.3.5. Caso a manutenção seja considerada viável pelo(s) fiscal(is) do contrato, dentro dos parâmetros descritos e quando detectado que a peça a ser substituída, apresentou falha devido ao desgaste natural, variação de energia ou devido a fatores externos não cobertos pela garantia, será observado pelo fiscal de contrato se a(s) despesa(s) envolvida(s) nessa reposição de peças estão de acordo com as limitações estabelecidas para os itens "1.1, 2.1 e 3.1" da Tabela. Ressalta-se que, tal recurso será pago tão somente se houver necessidade do serviço e/ou reposição de peças até o limite financeiro estabelecido (35% sobre o valor total do item principal do objeto).
- 3.3.6. O valor destinado para aplicação de peças e materiais complementares não será considerado para o pagamento mensal da CONTRATADA. Esse valor será empenhado separadamente pela contratante e faturado somente quando da aplicação da peça ou serviço, que deve ser comprovada por meio de relatório (ordem de serviço e cópia da NO).
- 3.3.7. O valor reservado para peças, consumíveis e acessórios complementares, será aplicado em caráter de demanda, cujo faturamento fica sujeito à identificação da necessidade e a efetiva aplicação da peça, o que deverá ser comprovado por meio de relatório.
- 3.3.8. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do fabricante e uma do fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.
- 3.3.9. É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas, com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inadequado dos equipamentos.
- 3.3.10. Deverão ser aplicadas apenas peças novas, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de peças recondiçionadas, recicladas, remanufaturadas, ou provenientes de reutilização de material já empregado, salvo se acompanhado de Parecer/Relatório Técnico emitido por Profissional Competente da Administração Pública (Contratante).
- 3.3.11. Sobre o conceito de peças subentende-se: placas de circuito, componentes eletrônicos e eletromecânicos, conectores, plug, fusível, sensores, motor, válvulas de segurança, recarga de gás, etc.
- 3.3.12. Para utilização do recurso citado no item anterior, a proponente deve utilizar o procedimento administrativo abaixo e apresentar, após a conclusão do serviço mensal, os processos completos ao Gestor do Contrato, juntamente com relatório mensal e nota fiscal do serviço:
- Antes da aquisição de peças sobressalentes, a proponente deverá apresentar ao CONTRATANTE, uma planilha ou documento identificando a peça para aquisição;
 - A planilha/documento deve conter no mínimo três orçamentos para que o CONTRATANTE justifique a escolha por critérios de economicidade;
 - Para casos de fornecedor exclusivo, ou seja, quando há o fornecimento exclusivo para peça ou serviço por uma empresa, uma carta do fabricante deve ser apresentada, identificando a empresa exclusiva e, dessa forma, justificando o critério de escolha.
 - A CONTRATANTE terá total liberdade para realizar cotações com o fito de analisar a praticabilidade dos preços.
- 3.3.13. **Especificações técnicas dos equipamentos**
- 3.3.13.1. As especificações dos equipamentos dos Sistemas de Climatização, Condicionador de ar tipo split, Condicionador de ar tipo split inverter, Condicionador de ar tipo split hiwal, Central de Ar Condicionado, Ar Condicionado Split, Ar Condicionado Evaporadora Split, Ar Condicionado Evaporadora Split inverter, Ar Condicionado Evaporadora Split Ecoturbo, Ar Condicionado Condensadora Split Ecoturbo, Ar Condicionado Condensadora Split, Ar Condicionado Condensadora Split inverter, encontram-se descritas na **Tabela de Especificações dos Sistemas ANEXOS** das DOD's 0058751158 e 0058795310.
- 3.4. **MEMORIA DE CÁLCULO:**
- 3.4.1. O quantitativo solicitado para esta demanda, foi estimado considerando o número de aparelhos de ar condicionados existentes nas unidades deste certame conforme listagem equipamentos Anexo das DOD (0058751158 e 0058795310).
- 3.4.2. A interrupção por falta ou quebra, depreciação ou inservidez dos equipamentos existentes nas unidades informadas neste certame, acarretaria na paralisação

dos serviços realizados destas unidades e do fornecimento de exames laboratoriais de média e alta complexidade as unidades hospitalares estaduais, assim como o fornecimento de dados específicos e essenciais as Vigilâncias: Epidemiológicas, Sanitária e Ambiental de cunho estadual e municipal, o que causaria enorme prejuízo ao diagnóstico, tratamento e monitoramento dos pacientes e municípios atendidos pelas unidades de saúde do estado de Rondônia e seus órgãos de vigilância e aos demais usuários do Sistema de Saúde do estado de Rondônia, uma vez que este Laboratório Central, realiza exames de diagnósticos laboratoriais de média e alta complexidade em amostras coletadas e encaminhadas a este LACEN/RO pelos 52 municípios além das áreas fronteiriças.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. DA NECESSIDADE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN/RO E DO LABORATÓRIO DE FRONTEIRA - LAFRON

A Secretaria de Estado da Saúde foi instituída pelo Decreto-Lei nº 01 de 31 de Dezembro de 1981. Em 13 de Julho de 1992, pela Lei complementar nº 59, foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FES, como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde de Rondônia – SUS/RO, atualizado pela Lei Complementar nº 134 de 05 de Junho de 1995, e em 20 de Dezembro de 2017 a SESAU foi reestruturada pela Lei Complementar nº 965. A finalidade e o compromisso constitucional da SESAU é o desenvolvimento das ações de atenção à saúde, voltados para a elaboração e execução da Política de Saúde do Estado, na promoção, desenvolvimento e assistência técnica aos municípios na implantação, operação e avaliação dos serviços básicos de saúde, nas ações de vigilância epidemiológica, fiscalização e controle das condições sanitárias de higiene, saneamento e trabalho. Os serviços de saúde ofertados pela SESAU aos cidadãos estão organizados com base na macro e microrregiões do Estado, divididos em dois níveis estratégicos de gestão da Saúde Pública: o nível secundário e o nível terciário. O nível secundário consiste no atendimento ambulatorial, hospitalar e outras unidades de atendimento especializado, inclusive de urgência e emergência na atenção de média complexidade. No nível terciário estão os hospitais de grande porte, os exames de diagnóstico, a tecnologia e as Especialidades médicas e profissionais que dão suporte ao atendimento de alta complexidade, que não devem ser tratados em nível primário e secundário pelo grau de complexidade.

Considerando a informação encaminhada através do Despacho SESAU-SC0058537566, sobre o encerramento e finalização do **CONTRATO Nº 324/2024PGE-SESAU (0047199102)**, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos, em prol de atender as necessidades das Unidades: Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN e Laboratório de Fronteira - LAFRON (Lote 4) e Laboratório Estadual de Patologia e Análise Clínicas - LEPAC (Lote 8), de acordo com especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência (0046885232), aprovado e autorizado pelo Gestor Executivo da Pasta, de acordo com especificações e quantitativos no Termo de Referência (0046885232), aprovado e autorizado pelo Gestor Executivo da Pasta, **de forma emergencial**, por um período de até um ano, ou até que finalize o processo licitatório 0036.274454/2021-41, e que cumpriu seu intento na presente data de **25 de março de 2025**, tanto o LACEN/RO quanto o LAFRON, estão atualmente sem cobertura contratual para o objeto em tela.

O Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia (LACEN/RO) e o Laboratório de Fronteira (LAFRON), localizado no município de Guajará-Mirim, desempenham papel essencial na vigilância epidemiológica e no diagnóstico de doenças de notificação compulsória, realizando exames laboratoriais fundamentais para a saúde pública do estado. A preservação das condições ambientais adequadas, incluindo a climatização dos ambientes laboratoriais, é indispensável para garantir a qualidade dos exames, a segurança dos servidores e a integridade das amostras biológicas analisadas.

O contrato anterior (CONTRATO Nº 324/2024PGE-SESAU) que garantia a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização foi encerrado na data de 25 de março de 2025, conforme Despacho SESAU-SC 0058537566. Com a finalização desse contrato, tanto o LACEN/RO quanto o LAFRON encontram-se sem cobertura contratual para este serviço essencial, o que compromete gravemente a continuidade das atividades laboratoriais, o que justifica a **necessidade Urgente da Contratação em tela**.

Com o encerramento do Contrato nº 324/2024PGE-SESAU, os laboratórios ficaram sem cobertura contratual para a manutenção dos sistemas de climatização. Essa descontinuidade representa um risco iminente de falha nos equipamentos, com consequências graves para a saúde pública. A necessidade de garantir a continuidade dos serviços de climatização exige a contratação emergencial de uma nova empresa, sem tempo hábil para a realização de um processo licitatório regular.

O Impacto da Ausência de Climatização Adequada A falta de manutenção nos sistemas de climatização pode resultar em:

- **Comprometimento da qualidade dos exames laboratoriais**, uma vez que muitas análises exigem controle rigoroso de temperatura para a conservação das amostras e reagentes.
- **Danos a equipamentos laboratoriais sensíveis**, que dependem de temperatura controlada para operação eficiente, podendo resultar em prejuízos financeiros expressivos para a administração pública.
- **Risco à segurança e bem-estar dos servidores**, devido à exposição a ambientes inadequados para o trabalho, contrariando normativas de biossegurança e condições ergonômicas necessárias.
- **Possível perda de amostras biológicas**, impactando diretamente a capacidade do LACEN/RO e LAFRON de atender à demanda diagnóstica da população, retardando diagnósticos essenciais para o controle de doenças infecciosas e epidemiológicas.
- **Preservação de amostras e reagentes**: Os laboratórios lidam com materiais sensíveis à temperatura, como amostras biológicas e reagentes, que exigem ambientes com controle preciso de temperatura e umidade. A falha nos sistemas de climatização pode comprometer a integridade desses materiais, inviabilizando análises e diagnósticos.
- **Funcionamento de equipamentos**: Muitos equipamentos laboratoriais dependem de condições climáticas estáveis para operar corretamente. A variação de temperatura e umidade pode afetar o desempenho e a precisão dos equipamentos, prejudicando a qualidade dos resultados.
- **Conforto e segurança dos profissionais**: A climatização adequada é fundamental para o conforto e a segurança dos profissionais que atuam nos laboratórios, especialmente em regiões com altas temperaturas. Condições inadequadas podem levar a desconforto, fadiga e até problemas de saúde, impactando a produtividade e a qualidade do trabalho.
- **Possível perda de amostras biológicas**, impactando diretamente a capacidade do LACEN/RO e LAFRON de atender à demanda diagnóstica da população, retardando diagnósticos essenciais para o controle de doenças infecciosas e epidemiológicas.
- **Ameaça à vigilância epidemiológica do Estado**, comprometendo o monitoramento e resposta a surtos e epidemias, o que pode gerar impacto negativo na saúde pública regional.
- **Possível responsabilização administrativa e legal**, uma vez que a omissão na garantia das condições adequadas de trabalho e operação dos laboratórios pode configurar falha na gestão pública, sujeitando a administração a sanções legais e intervenções dos órgãos de controle.

Risco à Saúde Pública:

- **Diagnóstico de doenças**: O LACEN/RO e o LAFRON desempenham um papel crucial no diagnóstico de doenças, incluindo aquelas de notificação compulsória. A interrupção dos serviços de climatização pode atrasar ou impedir a realização de exames, prejudicando o controle de surtos e epidemias.
- **Vigilância sanitária**: Os laboratórios também atuam na vigilância sanitária, monitorando a qualidade da água, alimentos e outros produtos. A falha nos sistemas de climatização pode comprometer a capacidade de realizar essas análises, colocando em risco a saúde da população.

Razoabilidade, Vantajosidade e Viabilidade da Contratação

A contratação emergencial para a manutenção dos sistemas de climatização do LACEN/RO e LAFRON se justifica não apenas pela necessidade urgente de garantir a continuidade dos serviços laboratoriais, mas também pela economicidade e eficiência na alocação de recursos públicos.

- **Razoabilidade**: A interrupção dos serviços laboratoriais devido à falta de climatização adequada causaria impactos muito mais graves do que o custo da manutenção emergencial. A deterioração de reagentes e amostras, a perda de equipamentos sensíveis e o atraso nos diagnósticos justificam plenamente a adoção de medidas rápidas e eficazes.
- **Vantajosidade**: A contratação emergencial representa a alternativa mais vantajosa para a administração, pois impede prejuízos financeiros e sanitários decorrentes da paralisação dos serviços. Além disso, evita a necessidade de aquisições corretivas emergenciais de equipamentos danificados, que poderiam gerar custos ainda maiores para os cofres públicos.
- **Viabilidade**: A dispensa de licitação com base no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021 é juridicamente viável, pois se enquadra em uma situação de risco iminente à saúde pública e à continuidade dos serviços essenciais. A contratação emergencial garantirá uma solução imediata, enquanto a administração pode dar continuidade aos trâmites para uma contratação definitiva.

Com base nesses aspectos, a contratação emergencial se mostra a única medida possível para assegurar a operação contínua dos laboratórios e evitar impactos negativos para a saúde pública estadual.

INTERESSE PÚBLICO NA REALIZAÇÃO DA DESPESA

A realização desta despesa está diretamente alinhada ao interesse público, uma vez que garante a manutenção da infraestrutura laboratorial necessária para preservar a qualidade dos serviços prestados pelo LACEN/RO e LAFRON. A climatização adequada desses ambientes é fundamental para assegurar o funcionamento ininterrupto das análises laboratoriais, evitando prejuízos à vigilância epidemiológica e ao atendimento da população.

A omissão na contratação imediata comprometeria a saúde pública, podendo resultar em surtos epidemiológicos devido à falta de diagnósticos laboratoriais tempestivos. Além disso, a Administração Pública poderia ser responsabilizada por negligência na gestão de suas unidades laboratoriais, impactando diretamente a credibilidade e eficiência dos serviços prestados.

A Constituição Federal do Brasil, de 1988, consagrou a saúde como um direito de todos e dever do Estado. À administração pública compete garantir, por meio da formulação e execução de políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, denominado Sistema Único de Saúde (“SUS”), que inclui atividades como vigilância sanitária, epidemiológica, e assistência terapêutica integral, inclusive a farmacêutica.

Considerando que a organização dos serviços realizados tanto pelo LACEN/RO quanto pelo LAFRON/RO são orientados pela diretriz de hierarquização das ações, de forma

coerente e articulada com os demais serviços do SUS estadual.

Considerando que de fato, a **saúde é direito de todo cidadão e dever do Estado**, como prevê a legislação brasileira na Constituição Federal:

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida...

Art. 6º - São direitos sociais (...) a saúde...

Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90, em seu artigo 2º:

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. (grifos nossos)

Uma vez que a saúde se tipifica como um bem jurídico indissociável do direito à vida, é certo que o Estado tem o dever de tutelá-la. Consoante André da Silva Ordacgy (2007):

“A Saúde encontra-se entre os bens intangíveis mais preciosos do ser humano, digna de receber a tutela protetiva estatal, porque se consubstancia em característica indissociável do direito à vida. Dessa forma, a atenção à Saúde constitui um direito de todo cidadão e um dever do Estado, devendo estar plenamente integrada às políticas públicas governamentais”.

Considerando que, quando a Administração Pública assume um compromisso que implique realização de despesas, como regra, deve proceder a reserva de recursos previstos no orçamento para cumpri-lo.

Devido ao caráter legal da administração pública brasileira, as autoridades dos órgãos precisam fazer com que os instrumentos legais vigentes atuem em sincronia. Aqui se evidencia a aplicação prática dos princípios da fidelidade funcional e do cumprimento do programa de trabalho.

A Constituição Federal de 1988, no caput de seu art. 37, XXI, torna explícito alguns princípios que devem nortear o funcionamento da administração pública brasileira:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)” (Brasil, 1988)

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifou-se)

O princípio da eficiência – último entre os princípios que regem a administração pública, conforme caput do artigo 37 da CF/88 – que foi acrescentado à Carta Magna pela Emenda Constitucional nº 19/1998 é aquele que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social.

Considerando como um dos princípios do SUS, a integralidade, o qual considera as pessoas como um todo, atendendo a todas as suas necessidades, e, está presente tanto nas discussões quanto nas práticas na área da saúde assim como encontra-se relacionada à condição integral, e não parcial, de compreensão do ser humano. Ou seja: o sistema de saúde deve estar preparado para ouvir o usuário, entendê-lo inserido em seu contexto social e, a partir daí, atender às demandas e necessidades desta pessoa.

A assistência terapêutica integral compreende a dispensação, ou seja, o fornecimento, pela administração pública, de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, devidamente incorporados no SUS, após avaliação e recomendação favorável da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia em Saúde (CONITEC).

Tendo o Estado o dever de assegurar a assistência terapêutica integral, cabe a ele adotar as medidas necessárias para adquirir e disponibilizar aos indivíduos os medicamentos, insumos, exames e produtos incorporados no SUS.

Diante da relevância dos serviços prestados pelo LACEN e pelo LAFRON quanto apoio ao diagnóstico laboratorial de doenças de notificação compulsória e emergentes para a saúde pública do Estado, torna-se imprescindível e essencialíssimo a pretensa contratação emergencial objeto deste certame, para a devida manutenção regular e garantia da realização dos exames laboratoriais feitos por estas unidades, garantindo assim a confiabilidade e segurança das operações laboratoriais e a continuidade do atendimento à população Rondoniense.

CONCLUSÃO E JUSTIFICATIVA FINAL

Diante do exposto, e das justificativas apresentadas o presente processo quanto a solicitação de contratação emergencial almejada para o LACEN e o LAFRON se mostra **razoável e vantajosa**, uma vez que **garante a continuidade de serviços essenciais, evita prejuízos sanitários e financeiros e atende ao interesse público**.

É crucial que a contratação emergencial seja realizada de forma transparente e eficiente, buscando a melhor relação custo-benefício e garantindo a qualidade dos serviços prestados, assim como é recomendável que a SESAU conclua o processo licitatório regular o mais breve possível, para evitar a necessidade de novas contratações emergenciais no futuro.

Diante do exposto, a contratação emergencial de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização do LACEN/RO e do LAFRON é medida imprescindível e urgente. A continuidade dos serviços laboratoriais de saúde pública depende diretamente da estabilidade ambiental das unidades, garantindo a precisão diagnóstica e a segurança biológica dos processos laboratoriais. A contratação emergencial de empresa especializada para a manutenção dos sistemas de climatização do LACEN/RO e do LAFRON é justificada pela necessidade de garantir a continuidade de serviços essenciais à saúde pública, evitar riscos à população e cumprir a legislação vigente.

Portanto, considerando a **relevância do LACEN e do LAFRON para a vigilância epidemiológica do estado**, bem como a necessidade de manter a continuidade e a qualidade dos serviços laboratoriais oferecidos, deve ser tratada como uma **prioridade**. A indisponibilidade desses serviços pode comprometer **oportuna e irreversivelmente** o diagnóstico e a resposta da saúde pública a doenças infecciosas e crônicas, afetando a população rondoniense de forma significativa.

A adoção desse procedimento está em conformidade com os princípios da **eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos**, sendo uma medida técnica e juridicamente fundamentada para assegurar a operacionalidade das unidades laboratoriais responsáveis pelo diagnóstico e monitoramento de doenças no Estado de Rondônia.

Em face das explanações acima citadas de forma pormenorizada, devidamente fundamentada e amparada pela legislação em epígrafe, solicitamos abertura de processo administrativo para pretensa aquisição.

4.2. DA NECESSIDADE DO LABORATÓRIO ESTADUAL DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS - LEPAC

O Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas (LEPAC/RO), inaugurado em fevereiro de 2016, desempenha um papel fundamental no apoio diagnóstico laboratorial às unidades hospitalares estaduais, atendendo diretamente à Policlínica Oswaldo Cruz (POC) e realizando exames de média e alta complexidade para laboratórios da rede pública de saúde de Rondônia. Sua missão é assegurar a qualidade dos serviços de saúde por meio de exames especializados, essenciais para o diagnóstico e tratamento de pacientes.

Conforme o Despacho SESAU-SC 0058537566, o CONTRATO Nº 324/2024PGE-SESAU (0047199102), que garantia a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização do LEPAC (Lote 8), bem como do LACEN e LAFRON, foi encerrado em 25 de março de 2025. A descontinuidade desse serviço representa riscos imediatos, tais como:

- **Comprometimento da integridade das amostras biológicas** – A climatização inadequada pode alterar a estabilidade de reagentes e amostras, prejudicando a confiabilidade dos resultados.

- **Prejuízo à qualidade dos exames laboratoriais** – Temperatura e umidade desreguladas afetam equipamentos sensíveis, podendo levar a erros analíticos e retrabalho.

- **Risco à segurança dos servidores** – Falhas no sistema de climatização podem expor os profissionais a temperaturas extremas e má qualidade do ar, violando normas de segurança ocupacional.

- **Descumprimento de normas técnicas** – O LEPAC deve seguir rigorosamente a RDC nº 786/2023, que estabelece requisitos para boas práticas em laboratórios clínicos, incluindo o controle ambiental adequado.

Possibilidade legal e enquadramento legal da dispensa de licitação e realização do contrato emergencial

O Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, prevê a dispensa de licitação quando há necessidade de contratação emergencial para atender a situações que **possam comprometer a continuidade dos serviços públicos ou colocar em risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares**.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) ([Vigência](#))

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) ([Vigência](#))

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

A contratação emergencial está prevista na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite a dispensa de licitação em situações de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. De acordo com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é permitida a contratação direta em situações emergenciais que envolvam risco à continuidade do serviço público. A ausência de climatização adequada configura um cenário de urgência e pode comprometer a eficiência dos serviços laboratoriais, justificando a dispensa de licitação para a contratação imediata de empresa especializada.

Precedentes administrativos e jurisprudenciais reforçam a legitimidade de contratações emergenciais em cenários de risco à saúde pública e continuidade de serviços essenciais. O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou sobre a importância de medidas tempestivas para evitar a paralisação de atividades críticas em unidades de saúde.

Justificativa da Emergência

Diante da impossibilidade de interrupção dos serviços e do risco iminente à saúde pública, justifica-se a contratação emergencial por um período de até um ano ou até a conclusão do processo licitatório nº 0036.274454/2021-41, com base nos seguintes aspectos:

- Preservação da saúde pública – Garantia da continuidade dos exames laboratoriais sem prejuízo à população.
- Proteção do patrimônio público – Evita danos a equipamentos e perda de insumos devido à falta de climatização adequada.
- Cumprimento de exigências regulatórias – Atendimento à RDC 786/2023 e outras normas sanitárias.

Conclusão

Diante do exposto, solicita-se autorização imediata para a contratação emergencial de empresa especializada em manutenção de sistemas de climatização, assegurando a continuidade das atividades do LEPAC em conformidade com as exigências legais e técnicas.

4.3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

A exigência de licitação na celebração de contratos em que o Estado figure como polo decorre do princípio da indisponibilidade do interesse público. Como a Administração não dispõe da coisa pública, é necessário que, para contratar, utilize o instituto da licitação para selecionar a proposta mais vantajosa.

Em que pese a Constituição Federal impor como regra a obrigatoriedade de licitar, a possibilidade da contratação direta, todavia, em casos especiais, é legalmente permitida no estatuto de licitação.

Sempre que caracterizada a urgência de atendimento a uma ocorrência em que possa ocasionar algum prejuízo à administração ou a outrem, configura a hipótese aberta do permissivo normativo. Já que expor o cidadão à ausência de tratamentos adequados e necessários à manutenção da vida pode, inclusive, levar a um dano social ainda maior para o Ente Público.

Considerando o CONTRATO Nº 324/2024PGE-SESAU (0047199102), serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos, em prol de atender as necessidades das Unidades: Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN e Laboratório de Fronteira - LAFRON (Lote 4) e Laboratório Estadual de Patologia e Análise Clínicas - LEPAC (Lote 8), de acordo com especificações e quantitativos definidos, aprovado e autorizado pelo Gestor Executivo da Pasta, de acordo com especificações e quantitativos no no Termo de Referência (0046885232), de forma emergencial, por um período de até 1 (um) ano, ou até que finalize o processo licitatório 0036.274454/2021-41 , e que cumpriu seu intento na presente data de 25 de março de 2025, tanto o LACEN/RO quanto o LAFRON, estão atualmente sem cobertura contratual para o objeto em tela.

Contudo, informamos que o processo licitatório nº 0036.274454/2021-41 encontra-se na SUPEL para para que seja realizada análise e emissão do Parecer do Relatório de Pesquisa de Preço.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por Lei Ordinária, diante disso a Lei nº 14.133/21 estabeleceu uma das hipóteses da dispensa de licitação conforme artigo 75, VIII.

A dispensa de licitação decorre da possibilidade de competição, mas que diante de peculiaridades do caso o legislador permitiu que esta não fosse obrigatória elencando um rol taxativo dada a excepcionalidade que é a não realização da licitação.

5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

5.1. A presente licitação não abrange soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conforme estabelecido no Artigo 42, Inciso XXVIII, do Decreto Estadual 28.874/2024. Esta decisão foi fundamentada na análise criteriosa das necessidades específicas do projeto em questão, levando em consideração os requisitos técnicos, operacionais e financeiros envolvidos. Dessa forma, a exclusão das soluções de TIC se mostra adequada e alinhada com os objetivos e escopo da licitação.

6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

6.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

6.2. A Lei nº 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

6.3. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

6.4. Na presente demanda, decidiu-se promover a contratação pelo **Menor Valor por LOTE**.

6.5. A decisão de adotar a segmentação por lotes na presente licitação é fundamentada na premissa de promover a maior inclusão possível de interessados em participar do processo licitatório, sem comprometer os benefícios advindos da aquisição em escala. Nesse contexto, almejamos assegurar que a especialização seja valorizada, resultando em propostas mais competitivas e na entrega de serviços de qualidade superior, fomentando, assim, a competitividade no mercado.

6.6. A estratégia de segmentação por lotes possibilita a oferta de oportunidades a uma diversidade de fornecedores, contemplando empresas de diferentes portes e especialidades. Dessa forma, a pluralidade de concorrentes favorece a obtenção de preços mais competitivos, sem negligenciar a qualidade dos serviços demandados. Tal abordagem contribui diretamente para a maximização do valor agregado aos recursos públicos investidos, garantindo o alcance dos objetivos estabelecidos para a contratação.

6.7. Ao privilegiar a unicidade dos serviços, embasamo-nos na viabilidade operacional, técnica e econômica para a Administração. A simplificação proporcionada pela gestão de um único tipo de serviço em cada lote facilita o processo de acompanhamento e fiscalização, promovendo a eficiência na gestão dos contratos e a otimização dos recursos disponíveis. Ademais, a concentração de esforços em cada segmento específico possibilita uma análise mais aprofundada das propostas recebidas, favorecendo a seleção dos fornecedores mais qualificados para atender às necessidades da Administração Pública.

6.8. Portanto, a escolha pela segmentação por lotes é respaldada pela busca contínua de uma gestão pública eficiente, transparente e comprometida com a maximização do interesse público. Acreditamos que essa abordagem promoverá a participação ampla e equitativa de fornecedores, resultando em benefícios tangíveis para a sociedade como um todo.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Em regra, a formação de consórcios ou cooperativa é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto onde para a obtenção de melhor proposta para a Administração exige a reunião de empresas ou profissionais especializados para o alcance do objetivo final da aquisição, ou seja, admite-se a formação de consórcio ou cooperativa em situações de aquisições de objetos em que uma empresa isoladamente não teria condições de suprir os requisitos técnicos e de habilitação do edital.

7.2. O objeto deste Termo de Referência consiste na **Contratação Emergencial** de Empresa Especializada na **Prestação de Serviços consistente na realização de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização das unidades da SESAUI**. Tais itens não apresentam características de alta complexidade técnica nem demandam a integração de tecnologias ou especializações diversas que inviabilizem a execução do fornecimento por uma única empresa. Ademais, o mercado brasileiro dispõe de ampla oferta de fornecedores qualificados e plenamente capazes de atender à totalidade do objeto do edital, o que elimina a necessidade de formação de parcerias entre empresas, seja por meio de consórcios ou cooperativas.

7.3. Dessa forma, a vedação à participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio ou cooperativa neste processo de contratação fundamenta-se no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite essa modalidade de associação apenas em situações onde o objeto licitado apresente alta complexidade ou vulto significativo. Tais condições, conforme demonstrado, não se aplicam ao presente caso, dado o caráter simples e acessível do fornecimento da **manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização**.

7.4. Além disso, a decisão encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que considera válida a restrição à formação de consórcios desde que justificada tecnicamente. Precedentes como o Acórdão TCU nº 2062/2017 – Plenário reforçam que tal vedação deve assegurar que a competitividade e a eficiência do certame sejam preservadas.

7.5. A vedação à participação de consórcios ou cooperativas neste procedimento licitatório não trará prejuízo à competitividade do certame. Pelo contrário, ela assegura isonomia entre os licitantes, permitindo que as empresas concorram em condições equitativas, sem a necessidade de formação de agrupamentos.

7.6. Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios ou cooperativas no presente processo licitatório é técnica e juridicamente adequada, considerando que o objeto da licitação não apresenta complexidade técnica nem exige integração de especializações. A vedação busca assegurar a eficiência e a regularidade do processo de contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Metodologia dos Serviços

8.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a Lei federal nº 13.589, de 04.01.2018, a Portaria 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR7256/2005, NBR13971/1997, NBR14679/2000) e especificações do fabricante dos equipamentos.

8.1.2. Manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

8.1.3. Elaborar/Alterar e implantar, mantendo disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para os Sistema de expansão direta (Split). Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a ser desenvolvida, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I do Regulamento Técnico da Portaria 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Devendo atender no mínimo as exigências e periodicidade do P.M.O.C - modelo, ANEXO VII.

8.1.4. Garantir a aplicação do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.

8.1.5. Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

8.1.6. Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

8.1.7. O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após assinatura contratual.

8.1.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluirão a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza dos equipamentos, análise de qualidade do ar e medidas para correção, conforme cada caso, bem como as orientações à Contratante acerca da utilização normal e adequada dos mesmos.

8.1.9. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da Contratada, incluindo-se a troca dos filtros, a recarga ou a troca do gás refrigerante, quando necessárias para o funcionamento dos aparelhos, sem ônus para a Contratante.

8.2. Manutenção preventiva

8.2.1. Entende-se como manutenção preventiva todas as medidas e ações programadas com o intuito de prevenir possíveis problemas de funcionamento de sistemas, equipamentos e máquinas, efetuados por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, que proponham medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados para cada situação.

8.2.2. Para prestação dos serviços de manutenção preventiva, deverão ser observadas as orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da concessionária local de energia elétrica, além das determinações da CONTRATANTE.

8.2.3. Os serviços devem ser planejados e realizados em conformidade com procedimentos de trabalho específicos, padronizados e com descrição detalhada de cada tarefa.

8.2.4. Na manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Manutenção, no qual, além das rotinas de manutenção a serem desenvolvidas, deverá constar, obrigatoriamente, a composição da equipe de Serviço, e a função a ser exercida por cada um dos integrantes.

8.2.5. Caso a CONTRATANTE julgue necessário adequar o Plano de Manutenção, os ajustes deverão ser realizados pela CONTRATADA em até cinco dias úteis.

8.2.6. O Cronograma de Manutenção Preventiva deverá ser entregue ao Fiscal de Contrato até o quinto (5º) dia útil de cada mês, contendo:

8.2.7. Descrição dos serviços que serão realizados;

8.2.8. Data da realização dos serviços;

8.2.9. Turno em que serão executados os serviços;

8.2.10. Funcionários responsáveis pela execução;

8.2.11. Relação dos materiais que serão utilizados;

8.2.12. Para prestação dos serviços de manutenção preventiva, deverão ser observados os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto, além das determinações da CONTRATANTE.

8.2.13. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA será realizada compondo-se dos serviços e periodicidades mínimas, baseados na planilha de manutenção (Anexo II) e Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC elaborado pela CONTRATADA.

8.2.14. Inclui na manutenção preventiva a análise de qualidade do ar mensalmente, e, caso necessário a correção do sistema, para adequação conforme a resolução nº 09 de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA. As análises de qualidade do ar devem respeitar os seguintes parâmetros no mínimo:

- 8.2.15. Aerodispersóide: não devem exceder 80 mg/m³;
- 8.2.16. Contagem e identificação de fungos: não devem exceder 750 UFC/m³. Fungos patogênicos prejudiciais a saúde também não são tolerados;
- 8.2.17. Dióxido de carbono: os níveis de dióxido de carbono não deve exceder 1000 ppm;
- 8.2.18. E os demais parâmetros estabelecidos pela resolução nº 09 da anvisa.
- 8.2.19. O quantitativo de amostras deverá ser conforme a resolução, sendo que no mínimo uma amostra por ambiente hospitalar (enfermaria/consultório/CME/C.C...).
- 8.2.20. Os elementos filtrantes (filtros), são considerados insumos da manutenção preventiva, assim seu custo está incluso no valor da manutenção mensal. A periodicidade é de no máximo 90 dias ou quando ocorrer a saturação dos mesmos;

8.3. **Manutenção corretiva**

- 8.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela que compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados durante operação ou manutenções preventivas.
- 8.3.2. A manutenção corretiva abrangerá todo o serviço necessário ao pleno funcionamento do sistema, e consistirá no desempenho de atividades destinadas a corrigir defeitos, falhas ou irregularidades apresentados pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso.
- 8.3.3. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontram-se instalado(s), exceto nos casos que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE. Isto somente deve ocorrer em casos com determinação técnica compulsória.
- 8.3.4. Caberá a CONTRATADA desmontar, transportar e remontar, as suas expensas, os equipamentos que necessitem ser reparados fora das dependências da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá dispor de oficina adequada para os consertos.
- 8.3.5. Todas as peças substituídas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças usadas ou reconcondicionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas.
- 8.3.6. As peças quando substituídas, deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto do equipamento.
- 8.3.7. As despesas referentes à mão-de-obra e transporte de equipamento até a oficina (ida e volta), quando se fizer necessário, bem como o risco decorrente desta operação, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.3.8. Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação da CONTRATANTE, visando à eliminação de defeitos ocasionais dos equipamentos. Tal solicitação será feita através de telefone para chamada de emergência, disponibilizado pela empresa contratada.
- 8.3.9. Após os serviços de manutenção corretiva ter sido realizado, as instalações serão testadas na presença do Fiscal do Contrato dos serviços da CONTRATANTE.
- 8.3.10. A CONTRATADA não poderá executar serviços que impliquem em paralisação ou remoção do equipamento, ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do prédio, sem a prévia e formal anuência da CONTRATANTE.
- 8.3.11. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas a fim de garantir que a unidade seja mantida com um sistema de climatização, em caso de parada por longo período este deve ser planejado e a empresa deve apresentar medidas que garantam a climatização da unidade.
- 8.3.12. Na tabela abaixo estão listados **alguns serviços** de corretiva. Sendo importante frisar que outros serviços não contemplados na tabela poderão ser necessários, visto que é impossível prever todos os casos ou mesmo quando eles ocorrerão.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	Serviço de troca de capacitor de compressor.
2	Troca de capacitor do ventilador da condensadora.
3	Troca de capacitor do ventilador da evaporadora.
4	Serviço de carga gás ocorrida por falha no equipamento.
5	Serviço de troca de compressor.
7	Serviço de troca de hélice.
8	Serviço de troca de filtro de ar.
9	Serviço de troca de placa eletrônica.
10	Serviço de troca de placa receptora.
11	Serviço de troca de turbina.
12	Troca de ventilador da condensadora.
13	Troca de ventilador da evaporadora.
14	Montagem e Instalação de Equipamento
15	Remoção de Equipamento Instalado
16	Remanejamento dos Equipamentos

8.4. **Produtos utilizados para execução dos serviços**

- 8.4.1. A CONTRATADA fornecerá todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços, em quantitativos e qualitativos e de acordo com as legislações atuais;
- 8.4.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir em pacientes ou empregados da CONTRATADA, ou ainda em terceiros;
- 8.4.3. A CONTRATADA promoverá e exigirá conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

8.5. **Substituição de peças**

- 8.5.1. Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:
- 8.5.2. Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas com seus respectivos orçamentos.
- 8.5.3. Ratificação pelo Fiscal do Contrato ou pelo Diretor(a) da Unidade, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA.
- 8.5.4. Instalação das peças pela CONTRATADA.
- 8.5.5. Quando detectado que a peça a ser substituída, apresentou falha devido ao desgaste natural, variação de energia ou devido a fatores externos não cobertos pela garantia, a contratada deverá fornecer o item **no sistema de reembolso (Custo Direto+BDI)**, sendo BDI 6,71 % conforme ACÓRDÃO Nº 2622/2013. Materiais utilizados para a instalação, remanejamento e remoção que estiverem na tabela SINAPI, serão pagos pelo valor da tabela vigente;
- 8.5.6. **É de inteira responsabilidade da proponente o fornecimento de peças tendo estimado um valor equivalente à 35% (trinta e cinco por cento) sobre/além/acima dos serviços contratados.**
- 8.5.7. As peças deverão ser entregues no menor tempo possível após autorização da CONTRATANTE, onde não havendo possibilidade de atendimento dentro do prazo estipulado, terão novo prazo limite fixado pela CONTRATADA, mediante justificativa expressa.
- 8.5.8. A Fiscalização poderá realizar pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, conforme portaria nº 1191/2018/SESAU-CCI, caso possível.
- 8.5.9. Caso os preços apresentados pela contratada sejam superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito pela Fiscalização, a **CONTRATADA** se obriga a receber o de menor valor.

8.5.10. As peças empregadas nos serviços de manutenção corretiva serão pagos à CONTRATADA por meio do regime de reembolso, pelo custo de aquisição. A CONTRATANTE, portanto deve assegurar que o preço praticado esteja de acordo com o mercado.

8.5.11. As peças e demais componentes, quando substituídos, deverão ser integralmente entregues a Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de materiais e serviços, após o conserto dos equipamentos e ainda discriminar, quando da emissão das Notas Fiscais, as peças efetivamente substituídas em cada equipamento, para efeito de contagem do prazo de garantia referente às peças de reposição. Caso sejam peças a base de troca conforme política do fabricante, a CONTRATADA deve apresentar documentos do fabricante exigindo a peça em base de troca.

8.5.12. Considerando que em alguns casos, existem máquinas no entre forro, poderá haver o serviço de remoção e colocação de gesso, a mesma será paga pelo valor da tabela SINAPI vigente, tendo o valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

8.6. Equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços

8.6.1. A CONTRATADA identificará todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

8.6.2. A CONTRATADA manterá todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica e de acordo com as resoluções vigentes, quanto ao nível de ruído (barulho) produzido por tais equipamentos, em caso dos mesmos produzirem ruídos em excesso que venham a perturbar os servidores, pacientes e acompanhantes.

8.6.3. A CONTRATADA observará a conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios das instalações objeto da prestação de serviços.

8.7. SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA

8.7.1. Entende-se como serviços de emergência aqueles que ocorrem quando os equipamentos deixam de funcionar.

8.7.2. A contratada deve possuir Central de Atendimento com telefone específico para abertura de chamadas de atendimentos, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando número de protocolo e descrição do problema.

8.7.3. O período de pronto atendimento para a execução dos serviços de Manutenção Corretiva será ininterrupto, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.

8.7.4. A contratada deverá iniciar o atendimento técnico de manutenção a partir da ligação pela Central de Atendimento, num prazo de 30 (trinta) minutos. Deverá manter um técnico em regime de "stand by" à disposição para os chamados da unidade.

8.7.5. A Central de Atendimento deverá ser capaz de, até a chegada do técnico ao local da manutenção, dar instruções técnicas aos servidores da unidade através do Atendimento Remoto (via telefone), a fim de tentar solucionar o problema no menor tempo possível, minimizando os danos causados.

8.7.6. Ainda que através do contato remoto, a Central de Atendimento, juntamente com o servidor da unidade, consiga solucionar o problema, o técnico deverá ser encaminhado ao local no prazo supracitado, para que o mesmo realize uma avaliação do ocorrido, solucione a causa do problema e emita um relatório de avaria.

8.8. Apresentação de relatórios, laudos e serviços técnicos

8.8.1. A Contratada deverá apresentar a Contratante juntamente com a nota fiscal dos serviços, relatório mensal dos serviços, assinado pelo responsável técnico da empresa, e o técnico que realizou o serviço, juntamente com o PIOC o cronograma e o Laudo de Qualidade do Ar, podendo ser formato digital, relatório podendo ser a ordem de serviço, desde que tenha as informações mínimas.

8.8.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, **"Relatório de Execução dos Serviços Realizados"** do período, dentre outras informações, onde deverá constar:

- a) Descrição sumária do(s) equipamento(s) consertado e/ou revisado(s) constando marca(s)/modelo(s), nº de tombamento patrimonial;
- b) Data, hora de início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados e/ou revisados;
- d) Informações sobre peças substituídas;
- e) Constar estas informações na ficha de manutenção do equipamento.
- f) Análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos.

8.8.3. Caso não haja ocorrência deverá ser anotada a data e a expressão "sem ocorrências"

8.8.4. Todos os serviços executados serão anotados na ficha de Manutenção do equipamento que deverá ficar na unidade (Anexo VI). A empresa deverá realizar o levantamento bem como elaborar e manter em dia a ficha de cadastramento individual de equipamentos (Anexo V), está deverá ser entregue ao fiscal no máximo após 10 (dez) dias do início do contrato que possuirá histórico individual a ser acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE.

8.8.5. A empresa deverá apresentar um sistema de controle de manutenção, onde será verificado as ordens de serviço e o inventário dos equipamentos;

8.9. Equipamentos de proteção a serem utilizados

8.9.1. Todos os colaboradores da contratada deverão estar munidos de Uniformes e EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme Norma Regulamentadora 06 - NR 06.

8.9.2. A contratada fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários para execução do objeto deste Termo de Referência: *Determina a Consolidação das Leis de Trabalhos – Capítulo V – Da segurança e da Medicina no Trabalho – Seção IV – Art. 166 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequada ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.*

8.9.3. Os EPIs deverão ser imediatamente substituídos sempre que expirar os respectivos prazos de validade ou apresentarem defeitos/danos que possibilitem riscos aos colaboradores.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Execução dos Serviços

9.1.1. A CONTRATANTE nomeará Fiscais de Contrato e um suplente, servidores efetivos, sendo indicado pelo representante da área requisitante o servidor que possui conhecimento técnico do objeto da contratação e designado pelo Secretário de Estado da Saúde, que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

9.1.2. Os fiscais de contrato irão acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais, juntamente com a comissão de recebimento.

9.1.3. A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços;

9.1.4. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;

9.1.5. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

9.1.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

9.1.7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.2. Do local de Execução dos Serviços

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN	Rua Anita Garibaldi 4130, Costa e Silva - Porto Velho/RO, (69) 3216-5300.
Laboratório de Fronteira - LAFRON	Av. Pedro Eleotério Ferreira da Silva, 1423 - Tamandaré, Guajará - Mirim/RO, (69)3541-4563.
Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC	Av. Governador Jorge Teixeira, 3862 - INDUSTRIAL, CEP: 76.821-096, Porto Velho - RO

9.3. Prazo para Início da Execução dos Serviços

9.3.1. O prazo para início da execução dos serviços será de 5 (cinco) dias após a primeira assinatura do contrato.

9.4. Prazo Para Atendimento de Emergência

9.4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados pela **CONTRATADA**, nos endereços constantes no item "**Local dos serviços**", onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da **CONTRATADA**, quando será necessária a autorização do Contratante, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para esta.

9.4.2. As visitas de manutenção preventiva deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente do Contratante, conforme agendamento do Cronograma, este apresentado e aprovado pela unidade no início da prestação do serviço, desde que não acarretem riscos ao funcionamento e à segurança da Contratante, ou em fins de semana, desde que, neste caso, haja a concordância da direção da unidade mediante prévia consulta.

9.4.3. A manutenção corretiva será efetuada a partir da chamada de emergência, após a ocorrência de falha em equipamento. Deverá ser atendida no prazo máximo de duas (02) horas após a solicitação independente de dia e horário, eliminando o defeito, ou comunicando à área competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo;

9.4.4. No caso de aceitação das justificativas comunicadas, de que trata o item anterior, a Contratada deverá obrigatoriamente informar à Contratante o prazo máximo que ensejará tal manutenção, e, sendo este superior a seis (06) horas, se obrigará, ainda, a disponibilizar equipamento similar instalado nas dependências da Contratante, em substituição provisória, quando o defeito impedir o funcionamento do equipamento e a Administração identificar prejuízo das atividades do órgão ou à saúde e bem-estar de seus clientes internos e externos.

9.4.5. Havendo necessidade de substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá realizar o reparo no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo fiscal do contrato.

9.5. Do Recebimento dos Serviços

9.5.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

- Provisoriamente**, imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.
- Definitivamente**, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

9.5.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.5.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

9.5.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

9.5.6. O ateste definitivo do serviço será efetuado pela Comissão de Recebimento da Unidade de Saúde designada pela SESA/RO, após o decurso do prazo máximo de 10 (dez) dias necessários à observação ou à vistoria que comprove a correção dos serviços.

9.5.7. O serviço somente será considerado concluído e em condição de ser recebido, depois de serem cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento da Unidade de Saúde designada pela SESA/RO.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO

10.1. A contratação do objeto deste termo inclui a obrigação de prestar as garantias do serviço de acordo com as disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Essa medida visa assegurar os direitos dos consumidores, garantindo que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela legislação vigente.

10.1.1. Ao adotar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor, demonstramos nosso compromisso em fornecer serviços de excelência e em respeitar os direitos dos consumidores, promovendo assim relações comerciais mais transparentes e equitativas.

10.1.2. Os serviços executados da manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

- SERVIÇO: 90 (noventa) dias;
- PEÇAS: Deverá atender a garantia do fabricante, o período de garantia da peça, deverá estar explícita no relatório de manutenção.
- COMPRESSOR: 01(um) ano.

10.1.3. As peças substituídas deverão ser necessariamente devolvidas à contratante – Fiscal do Contrato.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Foi utilizado como estimativa o Relatório de preços (0059197768), qual obteve-se os valores abaixo:

QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇO

QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇO														
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	BANCO DE PREÇOS (0059152402)			CONTRATO VIGENTE	PREÇO DO MENOR (R\$)	PREÇO DA MEDIANA (R\$)	PREÇO DA MÉDIA (R\$)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	V T P M M + M
				V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3	V. Unitário 1 CONTRATO Nº 324/2024/PGE- SESAU (0047199102)							
LOTE I: Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/RO e Laboratório de Fronteira - LAFRON														

1	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Sistema de Climatização (expansão direta por Split Inverter ou não, ou mesmo a soma de mais de um sistema), inclusive substituição, fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos, em prol de atender as necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/RO. Cod. CATSER: 2771	SERVIÇO	1	12.850,00	13.000,00	14.354,00	12.556,17	12.556,17	12.925,00	13.190,04	797,57	6,05%	MÉDIA	13
1.1	Reposição de Peças, Materiais, Acessórios, até o limite de 35% sobre/além/acima do valor total do item 1.	PEÇA	1											
2	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Sistema de Climatização (expansão direta por Split Inverter ou não, ou mesmo a soma de mais de um sistema), inclusive substituição, fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos, em prol de atender as necessidades do Laboratório de Fronteira - LAFRON . Cod. CATSER: 2771	SERVIÇO	1	4.999,86	5.090,00	5.290,00	4.443,53	4.443,53	5.044,93	4.955,85	362,43	7,31%	MÉDIA	4
2.1	Reposição de Peças, Materiais, Acessórios, até o limite de 35% sobre/além/acima do valor total do item 2.	PEÇA	1											
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE I								R\$ 293.963,42						
LOTE II: Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC														
3	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Sistema de Climatização (expansão direta por Split Inverter ou não, ou mesmo a soma de mais de um sistema), inclusive substituição, fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos, em prol de atender as necessidades do Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC. Cod. CATSER: 2771	SERVIÇO	1	4.999,86	5.090,00	5.400,00	4.853,70	4.853,70	5.044,93	5.085,89	230,94	4,54%	MÉDIA	5

3.1	Reposição de Peças, Materiais, Acessórios, até o limite de 35% sobre/além/acima do valor total do item 3.	PEÇA	1	
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE II				R\$ 82.391,42
VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO SEM RESERVA DE PEÇAS (SERVIÇOS)				R\$ 23.231,78
VALOR TOTAL ANUAL DO SERVIÇO SEM RESERVA DE PEÇAS (SERVIÇO ANUAL)				R\$ 278.781,36
VALOR TOTAL DA RESERVA DE PEÇAS (PEÇAS)				R\$ 97.573,48
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS LOTES (SERVIÇO + PEÇAS)				R\$ 376.354,84

*VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE I: R\$ 293.963,42 (duzentos e noventa e três mil novecentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos).

* VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE II: R\$ 82.391,42 (oitenta e dois mil trezentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos).

- 11.1.1. Valor estimativo mensal do serviço sem reserva de peças (serviços): R\$ 23.231,78 (vinte e três mil duzentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos);
- 11.1.2. Valor estimativo anual do serviço sem valor de reserva de peças: R\$ 278.781,36 (duzentos e setenta e oito mil setecentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos);
- 11.1.3. Valor estimativo anual do serviço com valor de reserva de peças: R\$ 376.354,84 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)□□□.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)
- 12.1. Conforme Informação 1571 (0059197051), segue abaixo a Dotação Orçamentaria:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Contratação Emergencial de Empresa Especializada na Prestação de Serviços consistente na realização de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/RO e do Laboratório de Fronteira - LAFRON (laboratório filial do LACEN/RO, no município de Guajará Mirim) e Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC, unidades da SESAU, por um período de 01 (um) ano, ou até que se conclua o processo licitatório 0036.274454/2021-41, conforme estabelecido nos moldes da Lei nº 14.133/2021.			
Resposta ao:	Memorando 379 (0059180712)		
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/RO Laboratório de Fronteira - LAFRON (laboratório filial do LACEN/RO, Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (Estadual) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

- 12.1.1. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.
- 12.2. Vinculação com o Planejamento Estratégico
- 12.2.1. Diretriz => 5 - Qualificação das Ações Estratégicas Referentes aos Recursos Financeiros;
- 12.2.2. Objetivo => 5.3 - Aprimorar o processo de execução orçamentária/financeira com transparência;
- 12.2.3. Meta => 5.3.6 - Elevar para 90% a liquidação das despesas do Exercício.
- 12.3. Plano Anual de Contratação (PAC)
- 12.3.1. Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2025 foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o link:(<https://pncp.gov.br/app/pca/00733062000102/2025/1>), este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025, já aprovada, e a referida contratação encontra-se inserida na PAS 2025, sob a meta indicada abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.
- 12.3.2. A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

Realizar a revisão de 100% dos Contratos Administrativos e Contratos de Saúde PA 4009		1.0000	%	Percentual de contratos revisados	2034	4009	R\$ 207.490.928,00	Validada	Ordinário	N
5.3.6.7										33903
										33903
										33903

13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE
- 13.1. Em razão do potencial comprometimento na execução do objeto licitatório devido à indivisibilidade do item, a cota de 25% prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não será aplicada nesta contratação.
- 13.2. Igualmente, o critério de exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) não será implementado, visto que o valor da contratação supera o limite de R\$ 80.000,00, conforme disposto no Art. 48, Inciso I, da mencionada lei.
- 13.3. Sendo assim, não se aplicará o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas referidas no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual (MEI), conforme os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015. Dado que a licitação não se enquadra nos critérios do Art. 47 da Lei nº 123/2006, por não incluir itens divisíveis ou participação exclusiva de ME/EPP, aplica-se o disposto no Art. 49, Inciso III, da referida legislação.
14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme disposto no Art. 75, VIII da Lei 14.133/21, sob a forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR LOTE**.
- 14.1.1. Esta decisão foi tomada após uma análise cuidadosa das necessidades do projeto, levando em consideração a eficiência e a economia de recursos públicos. O critério do **MENOR VALOR POR LOTE** foi escolhido por proporcionar uma avaliação abrangente e equilibrada das propostas, levando em conta não apenas o custo unitário dos itens, mas também os custos totais envolvidos.

14.2. **Da Contratação de Pessoa Física**

14.2.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

14.2.2. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

15. **DA PROPOSTA**

15.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - SAMS sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR VALOR POR LOTE**, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

15.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

15.3. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto.

15.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

15.5. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos

15.6. A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

16. **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

16.1. A presente licitação e sua forma de contratação dispensam a confecção ou apresentação de amostras, conforme estabelecido no Art. 42 do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

16.2. Para o objeto deste TR, a aceitação das propostas não está condicionada a apresentação de amostras, considerando a relevância do produto e o dispêndio financeiro necessário, sendo que a avaliação do produto será verificada por ocasião da entrega, estando tais produtos sujeitos a recusa de recebimento definitivo, caso não corresponda às condições e especificações mínimas definidas nos autos.

16.3. Essa decisão foi tomada após uma cuidadosa análise das especificidades do objeto licitado e das necessidades do órgão contratante. Considerando a natureza e características dos produtos ou serviços a serem adquiridos, concluiu-se que a confecção ou apresentação de amostras não é necessária para garantir a qualidade ou adequação ao fim pretendido.

16.4. Portanto, a dispensa da exigência de amostras está em conformidade com as disposições legais aplicáveis e contribui para a agilidade e eficiência do certame, sem comprometer a qualidade ou a eficácia da contratação.

17. **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

17.1. **Relativos à Habilitação Jurídica**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;
 - c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
 - f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).
 - g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).
 - h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Social**

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- f) Certidão (CAGEFIMP).

17.3. **Relativos à Qualificação Econômico - Financeira**

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 E 2024), ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, ara que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado para o ITEM/LOTE no qual estiver participando.
 - b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;
 - b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
 - b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro

item(ns)/lote(s).

OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

17.4. Documentação relativa à regularidade trabalhista

a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

17.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.5.1. A empresa pretensa fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:

17.5.2. Comprovação de experiência anterior em objetos similares: Os licitantes deverão apresentar comprovação de experiência prévia em Manutenção Preventiva e Corretiva em Sistema de Climatização (Expansão direta – Split), mediante a apresentação de atestados, contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica.

17.5.3. a.1) Deverá ser adotado como parcela de maior relevância a potência instalada do sistema total da unidade. Dessa forma, a empresa deverá comprovar sua qualificação através de atestados que atendam pelo menos 30% (trinta por cento) da potência instalada de todos os equipamentos da unidade.

17.5.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar desta licitação, mediante a comprovação que evidenciem a execução dos serviços, comprovando a prestação dos serviços da mesma natureza.

17.5.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos.

17.5.6. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na desclassificação do licitante.

17.5.7. A empresa pretensa fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:

17.5.8. Atestado (s) ou certidão (s) de capacidade técnica e operacional, em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento de item em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior às do objeto deste pregão, indicando local, natureza, volume, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços.

17.5.9. Considerando que o serviço é de Engenharia, manutenção de sistema de climatização, **a empresa deverá apresentar registro no conselho de classe do sistema CREA/CONFEA conforme justificado no Despacho (0059406059).**

17.5.10. A empresa deverá apresentar declaração de que apresentará no ato da assinatura do contrato o profissional responsável técnico, Engenheiro Mecânico, com registro no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, apresentando Acervo Técnico Registrado no Conselho de Classe para execução de serviços condizente com o objeto deste Termo de Referência.

17.5.11. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

17.6. PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

17.6.1. a) O(s) profissional(is) responsável(is) pelos serviços, deverá(ao) comprovar a sua regularidade junto ao Conselho.

17.7. DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

17.7.1. A Vistoria Técnica será facultativa, sendo realizada pelos interessados para melhor subsidiar na elaboração de sua proposta, devendo comparecer em qualquer dia útil, nos locais da prestação dos serviços, até o último dia da fase de lances.

17.7.2. O interessado (a) deverá comparecer na Direção da Unidade Hospitalar, horários: **das 07:30h às 13:30h, de segunda a sexta-feira** para o devido agendamento de Visita.

17.7.3. As empresas participantes da licitação deverão apresentar **declaração**, quanto ao conhecimento das condições dos equipamentos, não sendo aceito qualquer questionamento futuro referente a dificuldades técnicas na realização dos serviços, conforme modelo anexo IX.

17.7.4. A Declaração de Vistoria Técnica deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação abordados neste Termo de Referência.

17.8. Declarações

a) A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

b) Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

17.8.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.8.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

17.8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

17.8.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

17.8.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

17.8.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

17.8.9. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

17.8.10. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17.8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.8.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

17.9. **DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO**

17.9.1. Designação de Comissão para análise dos documentos de habilitação da futura contratada, conforme a Portaria nº 2.509 de 15 de Abril de 2024 (0059183769) e Portaria nº 1.464 de 05 Março de 2024 (0059183772).

18. **DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO**

18.1. **Convocação e Celebração do contrato**

18.1.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado firmar o instrumento de Contrato.

18.2. **Da Formalização e Execução do Contrato**

18.2.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

18.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.2.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.3. **Local de Execução do Contrato**

- **Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN** - Rua Anita Garibaldi 4130, Costa e Silva - Porto Velho/RO, (69) 3216-5300.
- **Laboratório de Fronteira - LAFRON** - Av. Pedro Eleotério Ferreira da Silva, 1423 - Tamandaré, Guajará - Mirim/RO, (69)3541-4563.
- **Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC** - Av. Governador Jorge Teixeira, 3862 - INDUSTRIAL, CEP: 76.821-096, Porto Velho - RO

18.4. **Da Vigência do Contrato**

18.4.1. O prazo para início da vigência do contrato será contado após o vencimento do **CONTRATO Nº 324/2024PGE-SESAU (0047199102)**, o qual cumpriu seu designo em 25 de março de 2025.

18.4.2. O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços será no prazo máximo de 1 (um) ano, sendo esse prazo improrrogável, sendo vedada também a recontração de empresa já contratada conforme dispõe o art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

18.5. **Da Inexecução e da Rescisão do Contrato**

18.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.5.2. Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

18.6. **DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO (DECRETO 28.874/2024)**

18.6.1. Considerando as necessidades de garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos da administração pública deve ser atendido e preceituado nos parâmetros dos Art. 150 ao Art. 168 do Decreto nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

18.6.2. Para os fins previstos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro fica estabelecido como data-base a apresentação da proposta ou previsões restritas, nos casos de repactuação e orçamento de obras, ainda deve ser observado o prazo para apresentação do pedido, expedido no Art. 151 do Decreto nº 28.874/2024.

18.6.3. No que tange aos índices de reajuste a serem aplicados para fins do restabelecimento econômico-financeiro, adotar-se-á o que for mais vantajoso para a Administração, devendo ser observado a existência de índice próprio para o objeto contratual, conforme Art. 156 do Decreto nº 28.874/2024.

18.6.4. No caso concreto aplicar-se o Índice (IPCA), para fins de reajuste e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

18.7. **DO REAJUSTE**

18.7.1. Conforme previsão no arts. 154 ao 156 do Decreto nº 28.874/24.

18.7.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

18.7.3. Considerando o prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços será no prazo máximo de 1 (um) ano, sendo esse prazo improrrogável, sendo vedada também a recontração de empresa já contratada conforme dispõe o art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, fica dispensado qualquer reajuste na presente contratação.

18.8. **DA REPACTUAÇÃO**

18.8.1. Conforme previsão no art. 157 do Decreto nº 28.874/24: *A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.*

18.8.2. Dessa forma, a repactuação não será aplicada a pretensa contratação.

18.8.3. **DA REVISÃO**

18.8.4. Conforme previsão no arts. 163 ao 164 do Decreto nº 28.874/24.

18.8.5. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.8.6. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato;

VI - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

18.8.7. Parágrafo único. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

18.8.8. O prazo para resposta ao pedido de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação;

18.9. **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 18.9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 18.9.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.
- 18.9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:
- 19.2. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.
- 19.3. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.
- 19.4. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:
- a) Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
 - b) Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
 - c) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); ABNT NBR 7256/2005;
 - d) ABNT NBR13971/1997.

19.5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

19.5.1. A Pretensa contratação emergencial, é para atendimento as necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/RO e do Laboratório de Fronteira - LAFRON, onde informamos que no setor público pode ter diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e mitigados durante o processo. Aqui estão alguns possíveis impactos ambientais associados à pretensa contratação.

19.5.2. A contratação de empresa para a manutenção pode gerar diversos impactos ambientais, tanto positivos quanto negativos. É crucial estar ciente desses impactos e tomar medidas para minimizá-los, priorizando práticas sustentáveis.

- Impactos Ambientais Positivos:

- Redução do consumo de energia;
- Aumento da vida útil dos equipamentos;
- Prevenção de vazamentos de gases refrigerantes.

- Impactos Ambientais Negativos:

- Uso de produtos químicos;
- Geração de resíduos;
- Consumo de água.

19.5.3. Ao tomar medidas para minimizar os impactos ambientais da manutenção, a unidade estará contribuindo para a preservação do meio ambiente e para um futuro mais sustentável. A escolha de empresas comprometidas com práticas ecológicas e a adoção de hábitos conscientes são essenciais para alcançar esse objetivo. A sustentabilidade deve ser um compromisso de todos. Ao agir com responsabilidade ambiental, a unidade estará fazendo a sua parte para proteger o planeta e garantir um futuro melhor para as próximas gerações.

19.5.4. Medidas de mitigação:

- 19.5.4.1. Eficiência Energética: Adquirir equipamentos com certificação de eficiência energética, como Energy Star, que consomem menos energia durante o uso. Incentivar o uso de modos de economia de energia e configurar os equipamentos para entrarem em modo de suspensão ou hibernação após períodos de inatividade.
- 19.5.4.2. Gerenciamento de Resíduos Eletrônicos: Implementar programas de reciclagem e descarte adequado de equipamentos obsoletos. Estabelecer parcerias com empresas especializadas na reciclagem de e-waste e promover a conscientização sobre a importância do descarte correto de resíduos eletrônicos.
- 19.5.4.3. Compra Sustentável: Priorizar a aquisição de equipamentos de fabricantes que adotam práticas sustentáveis e têm políticas de responsabilidade ambiental. Isso inclui a utilização de materiais recicláveis na fabricação e a oferta de programas de reciclagem para os produtos vendidos.
- 19.5.4.4. Extensão da Vida Útil dos Equipamentos: Adotar políticas de manutenção preventiva e corretiva para prolongar a vida útil dos equipamentos. Considerar a atualização de hardware e software como alternativa à substituição completa dos equipamentos.
- 19.5.4.5. Educação e Treinamento: Capacitar os funcionários sobre práticas sustentáveis relacionadas ao uso de equipamentos de informática. Isso inclui a conscientização sobre a importância de desligar equipamentos quando não estão em uso e seguir as diretrizes de descarte adequado.
- 19.5.4.6. Avaliação do Ciclo de Vida (ACV): Realizar uma avaliação do ciclo de vida dos equipamentos para entender melhor os impactos ambientais desde a fabricação até o descarte, e tomar decisões informadas para minimizar esses impactos.
- 19.5.4.7. Em suma, a aquisição de equipamentos de informática para atender as unidades de saúde da SESAU/RO deve ser acompanhada de uma abordagem consciente e sustentável para minimizar os impactos ambientais. A implementação de medidas de mitigação, como eficiência energética, gerenciamento adequado de resíduos eletrônicos e a promoção de práticas de compra sustentável, é essencial para garantir que a modernização tecnológica ocorra de maneira ambientalmente responsável.
- 19.5.4.8. Deverá ser dado o descarte correto aos resíduos originários deste processo. A pretendida contratação deverá observar as normas e resoluções vigentes, assim como a Regulamentação das boas práticas de gerenciamento dos Resíduos e outras providências.
- 19.5.4.9. Os interessados deverão ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos.
- 19.5.5. Cumprir as normativas e legislações concernentes a sustentabilidade ambiental, conforme segue abaixo:
- 19.5.5.1. que os bens (materiais e equipamentos) sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 19.5.5.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 19.5.5.3. que os bens (materiais e equipamentos) devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 19.5.5.4. que os bens (materiais e equipamentos) não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (cd), bifenil - polibromados (PBBs), Étere difenílico polibromado
- 19.5.5.5. Os interessados deverão respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 19.5.5.6. Trata-se de **buscar o equilíbrio entre a economicidade e a redução do impacto ambiental para obtenção do “melhor preço”**, ou seja, da proposta de menor preço que atenda aos requisitos de sustentabilidade exigidos.
- 19.5.5.7. A ideia de sustentabilidade baseia-se em três pilares fundamentais: o ambiental, o econômico e o social. Na representação abaixo, verificamos como as

diferentes dimensões da sustentabilidade devem interagir e quais os elementos pertencentes a cada uma delas.



(Imagem: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/artigos/compras-compartilhadas-sustentaveis>)

19.5.6. Quando se consideram os três pilares da sustentabilidade o processo torna-se mais complexo, uma vez que, além da preocupação com a economia dos recursos financeiros, é preciso considerar também os impactos que as contratações podem causar ao meio ambiente e à sociedade.

19.5.7. Nas palavras do professor Joel Menezes Niebuhr: “A Administração Pública deve conciliar a busca por contratos vantajosos (princípio da eficiência e da eficácia) com o desenvolvimento nacional e sustentável. Sob essa perspectiva, as licitações e os contratos administrativos transitam também em torno de pautas relacionadas à justiça social, fomento de natureza econômica e questões ambientais, apanhadas pelo abrangente amálgama da sustentabilidade”.

19.5.8. O gestor público não deve se limitar ao aspecto econômico no planejamento das contratações públicas sustentáveis, mas observar e garantir o equilíbrio entre os princípios da licitação. O ponto ideal é que haja a intersecção entre viabilidade, competitividade, impacto ambiental e preço. A CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL, por sua vez, é aquela que integra considerações socioambientais, culturais e de acessibilidade em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. Trata-se de uma expressão abrangente, uma vez que não está delimitada pelo procedimento licitatório em si, mas perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento, a elaboração do edital, fiscalização da execução contratual e gestão dos resíduos. Desta maneira deverá considerar no mínimo os seguintes aspectos:

- *questionamento inicial quanto à necessidade do consumo;*
- *redução do consumo;*
- *análise do ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta;*
- *estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis;*
- *fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;*
- *fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos;*
- *fomento à contratação pública compartilhada entre órgãos, por intenção de registro de preço (contratações compartilhadas sustentáveis)*

19.5.9. Os critérios de sustentabilidade para a aquisição de equipamentos laboratoriais ou não para o Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia (LACEN/RO) destaca inúmeros compromissos: com a preservação ambiental, a responsabilidade social e a viabilidade econômica das ações realizadas.

19.5.10. Para mitigar esses impactos ambientais, é importante adotar práticas de compra sustentável, que considerem critérios ambientais, sociais e econômicos na aquisição.

19.5.11. A aquisição e o uso de equipamentos têm impactos ambientais significativos que devem ser considerados e mitigados. A seguir, estão os possíveis impactos ambientais associados à aquisição dos itens a serem adquiridos e as medidas que podem ser tomadas para mitigá-los:

- **Redução do Impacto Ambiental:**
 - **Escolha de equipamentos com menor consumo de energia e água:** Priorizar equipamentos com selos de eficiência energética e que utilizem recursos naturais de forma mais eficiente.
 - **Gerenciamento adequado de resíduos:** Adotar práticas de descarte seguro de resíduos gerados pelos equipamentos e pelos processos laboratoriais.
 - **Utilização de materiais reciclados e biodegradáveis:** Optar por equipamentos fabricados com materiais reciclados ou biodegradáveis, reduzindo a demanda por recursos naturais e o volume de resíduos.
 - **Consideração do ciclo de vida do produto:** Avaliar o impacto ambiental durante todo o ciclo de vida do equipamento, desde a produção até o descarte.
 - **Preferência por fornecedores com práticas sustentáveis:** Priorizar fornecedores que demonstrem compromisso com a sustentabilidade em suas operações.
- **Promoção da Saúde e Segurança**
 - **Escolha de equipamentos que minimizem riscos à saúde e segurança dos trabalhadores:** Priorizar equipamentos com sistemas de segurança avançados e que garantam um ambiente de trabalho seguro.
 - **Utilização de produtos químicos menos perigosos:** Optar por produtos químicos menos tóxicos e que ofereçam menor risco à saúde humana e ao meio ambiente.
 - **Implementação de medidas de segurança no transporte e instalação dos equipamentos:** Garantir que os equipamentos sejam transportados e instalados de forma segura, evitando acidentes e danos ao meio ambiente.
- **Economia de Recursos Públicos**
 - **Análise do custo total de propriedade:** Considerar não apenas o custo de aquisição, mas também os custos de operação, manutenção e descarte dos equipamentos ao longo de sua vida útil.
 - **Realização de licitações competitivas:** Promover a concorrência entre fornecedores para obter os melhores preços e condições.
 - **Otimização da utilização dos recursos:** Adotar práticas de gestão eficiente dos equipamentos, garantindo a sua máxima utilização e evitando o desperdício.
- **Promoção da Responsabilidade Social**
 - **Priorização de empresas que respeitam os direitos humanos e trabalhistas:** Escolher fornecedores que demonstrem compromisso com práticas éticas e sociais.

- **Apoio a empresas locais:** Priorizar a aquisição de equipamentos de empresas locais, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região.
- **Consideração dos impactos sociais dos projetos:** Avaliar os impactos sociais dos projetos, como a geração de empregos e a melhoria da qualidade de vida da população.
- **Transparência e Prestação de Contas**
 - **Divulgação dos critérios de seleção:** Garantir que os critérios de seleção sejam transparentes e acessíveis a todos os interessados.
 - **Documentação dos processos de decisão:** Manter um registro completo das decisões tomadas durante o processo de aquisição.
 - **Prestação de contas à sociedade:** Divulgar os resultados da aquisição e os benefícios obtidos para a comunidade.

19.5.12. Os Editais para a contratação de serviços deverão prever, quando couber, que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- I - usem produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados seguros e atóxicos;
- II - evitem o uso de equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- III - realizem um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para a redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- IV - realizem a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber; e
- V - prevejam a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.
- VI - O disposto não impede que os Órgãos ou Entidades contratantes estabeleçam nos Editais e Contratos a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental.

19.5.13. Em suma, a pretensa contratação deve ser acompanhada de uma abordagem consciente e sustentável para minimizar os impactos ambientais. A implementação de medidas de mitigação, como eficiência energética, gerenciamento adequado de resíduos eletrônicos e a promoção de práticas de compra sustentável, é essencial para garantir que a modernização tecnológica ocorra de maneira ambientalmente responsável.

19.5.14. Deverá ser dado o descarte correto aos resíduos originários deste processo. A pretendida contratação deverá observar as normas e resoluções vigentes, assim como a Regulamentação das boas práticas de gerenciamento dos Resíduos e outras providências.

19.5.15. Os interessados deverão ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. Da Contratada

- 20.1.1. Fornecer profissional devidamente habilitado e capacitado para elaborar o plano de manutenção, supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's e produtos químicos;
- 20.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 20.1.3. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com equipamentos de proteção individual – EPI's;
- 20.1.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 horas após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;
- 20.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, bem como pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos serviços objeto da contratação;
- 20.1.6. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros causados por negligência ou imperícia de seus funcionários;
- 20.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA, de forma imediata, sob sua despesa, no período da reparação/correção;
- 20.1.8. Manter-se durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.1.9. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização.
- 20.1.10. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer todas e quaisquer informações necessárias no prazo Máximo de 24 horas a Secretaria Estadual de Saúde sempre que solicitado;
- 20.1.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 20.1.12. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 20.1.13. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado.
- 20.1.14. Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos.
- 20.1.15. Fornecer a CONTRATANTE as formas de contato, como email e telefones da CONTRATADA.
- 20.1.16. A empresa CONTRATADA efetuará os serviços de manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças, de modo a mantê-los em eficaz e plena capacidade operacional, ajustados e em condições de funcionar com segurança.
- 20.1.17. Os materiais de reposição e de consumo necessários, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários para todo o processo de manutenção preventiva e corretiva deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, de acordo com as Legislações Vigentes e sem custo algum para CONTRATANTE.
- 20.1.18. A empresa CONTRATADA deverá dispor de corpo técnico próprio, com experiência na área do objeto deste contrato, necessários para a execução dos serviços;
- 20.1.19. A CONTRATADA deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução dos serviços;
- 20.1.20. A contratada deverá efetuar a Instalação de novos equipamentos (condicionadores de ar) que a Secretária de Estado da Saúde de Rondônia venha a adquirir, e ainda remanejar os equipamentos existentes caso necessário, o remanejamento deverá ser precedido de uma manutenção preventiva.
- 20.1.21. A CONTRATADA deverá permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, auditoria interna e externa durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 20.1.22. Atender manutenção preventiva conforme estabelecido no cronograma elaborado pela Contratada e aprovado pela Contratante;
- 20.1.23. Atender garantias dos serviços de manutenção corretiva de pelo menos 03 (três) meses;
- 20.1.24. Dentro do prazo de garantia de peças e serviços, a CONTRATADA deverá atender a solicitação de manutenção, de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 20.1.25. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos serviços objeto da contratação; Devendo ainda arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da CONTRATANTE;
- 20.1.26. Responder por quaisquer extravios, danos ou prejuízos causados às instalações, imóveis, equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros devido a negligência ou imperícia de seus funcionários, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do Contrato.
- 20.1.27. As despesas referentes a todos os materiais a serem utilizados nos serviços de manutenção correrão as expensas da CONTRATADA, inclusive o deslocamento

às dependências da mesma, visando à execução dos serviços.

20.1.28. A aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, recursos humanos e demais insumos inerentes a execução é de responsabilidade da CONTRATADA. A aquisição deverá ser feita em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

20.1.29. Manter em perfeito estado de asseio e limpeza as áreas de trabalho sob a sua responsabilidade;

20.1.30. A Contratada deverá entregar relatório a cada realização de serviço, juntamente com a nota fiscal. O relatório deverá contemplar a manutenção realizada (descrição dos serviços), itens substituídos

20.1.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.32. Gerir todo sistema de climatização da unidade, incluindo equipamentos que sejam substituídos, ou novos equipamentos, realizando laudos para baixa, implantação de sistema de manutenção, empresa é reponsável por todos equipamentos de refrigeração sendo inverter ou não bem como equipamentos de janela;

20.1.33. Realizar a instalação de drenos para que não ocorra gotejamento em paredes e fachadas;

20.1.34. Realizar o fornecimento de tubulação criogênica, isolamento e tubos de dreno com valores da tabela sinapi vigente, quando necessário, sendo pago apenas o material;

20.1.35. Caso seja necessário intervenção na estrutura elétrica, civil a empresa será responsável não havendo o custo de serviço, apenas do material;

20.2. Da Contratante

20.2.1. Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços permitindo livre acesso aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados;

20.2.2. Comunicar imediatamente à Contratada, se houver alguma irregularidade;

20.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência;

20.2.4. Promover, por meio do Fiscal do Contrato, o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento da execução dos serviços.

20.2.5. Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo recusar a parcela de má qualidade, ou que esteja em desacordo com as normas ou descrições;

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a Contratada prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 98 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

21.2. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

21.3. A Contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

21.4. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual.

21.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100º da lei 14.133/21).

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.333/2021 § 2º e § 3º **NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA** dos compromissos assumidos no instrumento contratual ou equivalente, constantes deste termo de referência, edital e seus anexos.

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

...

§ 2º Regulamento ou edital de licitação **poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.**

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

23. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

23.1. A resolução N. 01/2024/SESAU-SC (0048586915) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.2. Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.

Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

23.3. Desta forma, a gestão e a fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0059183777), Anexo deste Termo de Referência.

24. PAGAMENTO

24.1. O pagamento para o serviço de **manutenção preventiva e corretiva** será efetuado MENSALMENTE, conforme o serviço prestado/fornecido, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, Inciso I, alínea b da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

24.3. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do:

a) **Fundo Estadual de Saúde - RO.**

b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

24.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor e o período do fornecimento do objeto/da prestação do serviço;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

24.5. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;

b) Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;

24.6. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com o disposto no art. 190 do Decreto 28.874/2024.

24.7. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

24.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24.9. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24.11. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

24.12. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

24.13. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

24.14. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

25. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte do contrato.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

25.4. As sanções descritas no item 25.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

25.5. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.6. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.9. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

TABELA 1			
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato.
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
11.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários.	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
12.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
13.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
14.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
15.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
16.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
17.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
18.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
19.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
20.	Manter a documentação de habilitação atualizada;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
21.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

25.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.19. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

26. DIREITOS AUTORAIS

26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024. Desta forma, não aplicável nesta contratação.

27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

27.1. A Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, em seu Art. 2º, inciso VII, estabelece o conceito de Solução de TIC:

VII - solução de TIC: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

27.2. O objeto de contratação deste processo não abrange a contratação de serviços que envolvam Solução de TIC. Desta forma, não aplicável nesta contratação.

28. DEMAIS CONDIÇÕES

28.1. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

28.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama,

fax, meio eletrônico, na sede da Contratada.

- 28.3. A Contratada declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato bem como os locais de sua execução.
- 28.4. Qualquer tolerância da contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 28.5. A Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura em Saúde, como área técnica especializada no objeto, prestará suporte técnico à fiscalização e gestão do contrato durante a execução do contrato, podendo solicitar à fiscalização ou diretamente à contratada qualquer informação, documento, relatório, parecer ou acesso ao software de gerenciamento relacionados à execução do contrato, inclusive com a designação de prazo para resposta.
- 28.6. Não poderão ser habilitadas no certame empresas que façam sub-empresa de serviços objeto deste Termo de Referência.
- 28.7. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus Anexos.
- 28.8. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.
- 28.9. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.
- 28.10. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021;
- 28.11. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.
- 28.12. Certifica-se que esta Secretária de Estado da Saúde atende ao princípio da segregação de funções, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.

29. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 29.1. A elaboração de planilha de composição de custo e formação de preços não é aplicável nesta contratação, visto que o objeto é a **Contratação Emergencial** de Empresa Especializada na **Prestação de Serviços consistente na realização de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/RO e do Laboratório de Fronteira - LAFRON (laboratório filial do LACEN/RO, no município de Guajará Mirim) e Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC, unidades da SESAU**, por um período de 01 (um) ano, ou até que se conclua o processo licitatório 0036.274454/2021-41, conforme estabelecido nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

30. ANEXOS

- 30.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DE RONDÔNIA (LACEN), LABORATÓRIO DE FRONTEIRA (LAFRON) E LABORATÓRIO ESTADUAL DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS - LEPAC

ANEXO II - PLANO DE MANUTENÇÃO

ANEXO III - MODELO DA MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV - MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (0056641433)

ANEXO V - P.M.O.C (MODELO)

ANEXO VI - FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO INDIVIDUAL DE EQUIPAMENTO

ANEXO VII - MODELO DE FICHA DE MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO IX - MAPA E MATRIZ DE RISCO - MAPA DE RISCOS (0059292833) E MATRIZ DE RISCOS (0059292838)

Elaborador:

JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO

Assessora - SESAU/GECOMP

Revisor:

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Revisor Técnico

MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES

Gerência de Compras - GECOMP/SESAU

LUCAS MATHEUS TELES DA CONCEIÇÃO

Responsável Núcleo de Serviços Continuados - GECOMP/SESAU

Revisado por:

COORDENADORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA SAÚDE - SESAU-CEAS

Autorizo Na Forma da Lei, *Autorizo o presente Termo de Referência*, declaro e dou fê destes.

(Assinado Eletronicamente)

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia

SESAU-RO

ANEXOS I

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DE RONDÔNIA (LACEN), LABORATÓRIO DE FRONTEIRA (LAFRON) E LABORATÓRIO ESTADUAL DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS - LEPAC

Lista de Equipamentos - Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia (LACEN)

ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE	LOCAL	TOMBAMENTO
1	ELECTROLUX	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	30.000	REAGENTE	3190
2	YORK	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12.000	RECEPÇÃO DE AMOSTRAS	31510
3	MIDEA	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12.000	TUBERCULOSE	42407
4	ELECTROLUX	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	36.000	TRIAGEM	44264
5	ELECTROLUX	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	36.000	MICRO B. ALIMENTOS	31687/31668
6	MIDEA	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12.000	IMUNOFLORESCENCIA	42406/43171
7	MIDEA	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12.000	IMUNOFLORESCENCIA	42409/43172
8	ELECTROLUX	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	24.000	TUBERCULOSE	42410/43173
9	ELECTROLUX	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	24.000	FISICO-QUIMICA	42411/43175
10	ELECTROLUX	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	24.000	APOIO DO SETOR DE PRODUÇÃO	42437/43242
11	ELECTROLUX	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	24.000	COLETA	42438/42920
12	ELECTROLUX	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12.000	PROTOCOLO	54286/44077
13	ELECTROLUX	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	36.000	AUDITORIO	54410/44258
14	ELETROLUX	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	36.000	LEISHMANIOSE	54698/44267
15	ELETROLUX	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	36.000	CARGA VIRAL	54699/44270
16	ELECTROLUX	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	36.000	GAL	54700/44526
17	ELECTROLUX	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	36.000	REAGENTE	54703/44273
18	ELECTROLUX	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	36.000	BIBLIOTECA	54706/44266
19	ELETROLUX	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	36.000	ENTOMOLOGIA	44274
20	ELECTROLUX	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	36.000	MICRO B. ALIMENTOS	54709/44271
21	ELECTROLUX	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	36.000	APOIO DA B. MEDICA	54711/44268
22	ELECTROLUX	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	36.000	ASTEC	54713
23	ELECTROLUX	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	36.000	INFORMATICA	54714/4426
24	ELECTROLUX	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	36.000	SOROLOGIA	54715/44262
25	ELGIN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12.000	Triagem I	82542/48480/A
26	ELGIN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12.000	Almoxarifado 1	82543/48481/A
27	ELGIN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12.000	Recepção de exames	82544/48482/A
28	ELGIN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12.000	Raiva animal	82547/48485/A
29	ELGIN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12.000	UMEQ	82548/48486/A
30	ELGIN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12.000	CD4	82549/48487/A
31	ELGIN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12.000	Apoio CD4	82550/48488/A
32	ELGIN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12.000	Almoxarifado 2	82551/48489/A
33	ELGIN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12.000	Hepatite	82552/48490/A
34	ELGIN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12.000	Entomologia	82553/48491/A
35	ELGIN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12.000	SESMT	82556/48494/A
36	ELGIN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	18.000	RH	82601/48539/A
37	ELGIN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	18.000	Virologia	82602/48540/A
38	ELGIN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	18.000	Apoio Biologia	82612/48541/A
39	ELGIN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	24.000	Biblioteca	82663/48599
40	ELGIN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	24.000	Hepatite	82664/48600
41	ELGIN	CONDICIONADOR DE AR	24.000	Físico-Química	82665/48601
42	ELGIN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	24.000	ASTEC	82666/48602
43	ELGIN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	24.000	Virologia	82667/48603
44	ELGIN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	24.000	Coleta	82668/48604
45	ELGIN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	36.000	Almoxarifado	82684/48620/A
46	ELGIN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	36.000	Soroteca	82685/48621/A
47	ELGIN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	36.000	Almoxarifado	82686/48622/A
48	ELGIN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	48.000	Auditório	82699/48635/A
49	ELGIN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	60.000	Auditório	82700/48636
50	ELECTROLUX	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	24.000	Apoio Produtos	40025374/40025371
51	ELECTROLUX	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	24.000	Bacteriologia	40025375/40025372
52	ELECTROLUX	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	24.000	Soroteca	40025376/40025373
53	CONSUL	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	18.000	Bacteriologia	2335

Lista de Equipamentos - Laboratório de Fronteira (LAFRON)

ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE	TOMBAMENTO	LOCAL
1	ELGIN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12.000	82545/48483/A	LAFRON
2	ELGIN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12.000	82546/48484/A	LAFRON
3	ELGIN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12.000	82554/48492/A	LAFRON
4	ELGIN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	12.000	82555/48493/A	LAFRON
5	ELGIN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	36.000	82687/48623/A	LAFRON
6	ELGIN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	36.000	82688/48624/A	LAFRON

Lista de Equipamentos - Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC

ITEM	TOMBAMENTO	EQUIPAMENTO	MODELO	MARCA	BTUS	SETOR
01	040.012.954	CONDICIONADOR DE AR (CONDENSADOR+EVAPORIZADOR)	SPLIT	ELETROLUX	12.000	RECEPÇÃO
02	040.012.953	CONDICIONADOR DE AR (CONDENSADOR+EVAPORIZADOR)	SPLIT	ELETROLUX	12.000	CORREDOR
03	040.012.955	CONDICIONADOR DE AR (CONDENSADOR+EVAPORIZADOR)	SPLIT	ELETROLUX	24.000	ÁREA TÉCNICA

04	040.012.956	CONDICIONADOR DE AR (CONDENSADOR+EVAPORIZADOR)	SPLIT	ELETROLUX	24.000	ÁREA TÉCNICA
05	040.012.957	CONDICIONADOR DE AR (CONDENSADOR+EVAPORIZADOR)	SPLIT	ELETROLUX	24.000	ÁREA TÉCNICA
06	040.012.963	CONDICIONADOR DE AR (CONDENSADOR+EVAPORIZADOR)	SPLIT	ELETROLUX	30.000	ÁREA TÉCNICA
07	67413/46315/A	CONDICIONADOR DE AR (CONDENSADOR+EVAPORIZADOR)	SPLIT	ELETROLUX	24.000	ÁREA TÉCNICA
08	040.012.961	CONDICIONADOR DE AR (CONDENSADOR+EVAPORIZADOR)	SPLIT	ELETROLUX	30.000	ÁREA TÉCNICA
09	040.012.962	CONDICIONADOR DE AR (CONDENSADOR+EVAPORIZADOR)	SPLIT	ELETROLUX	30.000	ÁREA TÉCNICA
10	040.012.960	CONDICIONADOR DE AR (CONDENSADOR+EVAPORIZADOR)	SPLIT	ELETROLUX	30.000	ÁREA TÉCNICA
11	040.012.959	CONDICIONADOR DE AR (CONDENSADOR+EVAPORIZADOR)	SPLIT	ELETROLUX	30.000	ÁREA TÉCNICA
12	040.012.958	CONDICIONADOR DE AR (CONDENSADOR+EVAPORIZADOR)	SPLIT	ELETROLUX	30.000	ÁREA TÉCNICA
13	000.447.831	CONDICIONADOR DE AR (CONDENSADOR+EVAPORIZADOR)	SPLIT	ELETROLUX	36.000	ADMINISTRAÇÃO
14	040.012.965	CONDICIONADOR DE AR (CONDENSADOR+EVAPORIZADOR)	SPLIT	ELETROLUX	36.000	TRIAGEM
15	040.012.964	CONDICIONADOR DE AR (CONDENSADOR+EVAPORIZADOR)	SPLIT	ELETROLUX	36.000	ÁREA TÉCNICA (URINÁLISE)
16	365.826/ 7100	CONDICIONADOR DE AR (CONDENSADOR+EVAPORIZADOR)	SPLIT	ELGIN	24.000	ÁREA TÉCNICA
17	365.057/ 7099	CONDICIONADOR DE AR (CONDENSADOR+EVAPORIZADOR)	SPLIT	ELGIN	24.000	ÁREA TÉCNICA

ANEXO II
PLANO DE MANUTENÇÃO

CONJUNTO	COMPONENTE	ATIVIDADE	Identificação	ATIVID. PERIÓDICAS	ATIVID. SE NEC
1			Ventiladores	P	S
1	1	1	Verificar existência de sujeira, danos, corrosão e fixação do conjunto	X	
1	1	2	Limpar o conjunto	X	
1	1	3	Eliminar focos de corrosão		X
1	1	4	Verificar vibrações e ruídos anormais	X	
1	1	5	Verificar o aquecimento anormal dos mancais	X	
1	1	6	Lubrificar os mancais	X	
1	1	7	Verificar vazamentos nas junções flexíveis	X	
1	1	8	Verificar o estado dos amortecedores de vibração	x	
1	1	9	Verificar a operação dos controles de vazão	X	
1	1	10	Verificar o estado e a instalação dos dispositivos de proteção	X	
1	1	11	Limpar o sistema de drenagem	X	
1	1	12	Elementos de acionamento/transmissão mecânica - ver conjunto nº 7		
2			Trocadores de calor		
2	1	1	Verificar a existência de agentes que possam prejudicar a troca térmica	X	
2	1	2	Limpar as superfícies do lado ar	X	
2	1	3	Verificar os fluxos de ar/líquido	X	
2	1	4	Purgar o ar do lado líquido nos sistemas que usam água		X
2	1	5	Medir e registrar as temperaturas e pressões, na condição de plena vazão de ambos os fluidos e nos pontos de entrada e saída	X	
2	1	6	Verificar o isolamento térmico do componente (inspeção visual)	X	
2	2		Resfriadores de ar (ar/líquido)		
2	2	1	Verificar a existência de agentes que possam prejudicar a troca térmica	X	
2	2	2	Limpar as superfícies do lado ar	X	
2	2	3	Verificar os fluxos de ar/líquido	X	
2	2	4	Purgar o ar do lado líquido		X
2	2	5	Medir e registrar as temperaturas e pressões, na condição de plena vazão de ambos os fluidos e nos pontos de entrada e saída	X	
2	2	6	Limpar o sistema de drenagem	X	
2	2	7	Verificar a existência de sujeira, danos, corrosão e fixação do eliminador de gotas	X	
2	2	8	Eliminador de gotas - ver conjunto nº 4, componente nº 5		
2	3		Evaporadores (refrigerante/ar ou líquido)		
2	3	1	Verificar a existência de agentes que possam prejudicar a troca térmica	X	
2	3	2	Limpar as superfícies do lado ar ou líquido refrigerado	X	
2	3	3	Verificar os fluxos dos fluidos refrigerante e refrigerado	X	
2	3	4	Purgar o ar do lado líquido refrigerado (água ou salmoura)		X
2	3	5	Medir e registrar as temperaturas e pressões, na condição de plena vazão de ambos os fluidos nos pontos de entrada e de saída	X	
2	3	6	Verificar o isolamento térmico do componente (inspeção visual)	X	
2	3	7	Determinar e registrar o superaquecimento com os valores da atividade 2.3.5		X
2	3	8	Verificar a operação do sistema de descongelamento	X	
2	3	9	Limpar o sistema de drenagem	X	
2	3	10	Verificar a existência de vazamentos internos e externos	X	
2	3	11	Eliminador de gotas - ver conjunto nº 4, componente nº 5		

2	4		Trocadores de calor de contracorrente ou de corrente cruzada		
2	4	1	Verificar a existência de agentes que possam prejudicar a troca térmica	X	
2	4	2	Limpar as superfícies de troca de calor	X	
2	4	3	Verificar os fluxos dos fluidos	X	
2	4	4	Verificar vazamentos internos e externos	X	
2	4	5	Limpar o sistema de drenagem	X	
2	4	6	Verificar o funcionamento do sistema de purga de ar (no caso de líquido/líquido)	X	
2	4	7	Medir e registrar as temperaturas e as pressões na condição de plena vazão de ambos os fluidos nos pontos de entrada e de saída	X	
2	4	8	Verificar o isolamento térmico do componente (inspeção visual)	X	
2	4	9	Verificar a operação dos dispositivos de segurança	X	
2	4	10	Determinar e registrar o sub-resfriamento conforme medições realizadas em 2.4.7		X
3			Filtros de ar		
3	1		Filtros rotativos automáticos		
3	1	1	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão	X	
3	1	2	Limpar e vedar frestas da moldura	X	
3	1	3	Eliminar focos de corrosão		X
3	1	4	Medir e registrar o diferencial de pressão		X
3	1	5	Verificar a operação da alimentação do elemento filtrante	X	
3	1	6	Completar o fluido de medição do manômetro diferencial		X
3	1	7	Verificar o estado do material filtrante no alimentador	X	
3	1	8	Substituir o elemento filtrante		X
3	1	9	Elementos de acionamento/transmissão mecânica - ver conjunto nº 7		
3	2		Filtros secos		
3	2	1	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão	X	
3	2	2	Limpar e vedar frestas da estrutura	X	
3	2	3	Eliminar focos de corrosão		X
3	2	4	Medir e registrar o diferencial de pressão		X
3	2	5	Verificar o ajuste da moldura do filtro na estrutura		X
3	2	6	Limpar o elemento filtrante (quando recuperável)	X	
3	2	7	Substituir o elemento filtrante		X
3	2	8	Completar o fluido de medição do manômetro diferencial		X
3	3		Filtros eletrostáticos		
3	3	1	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão	X	
3	3	2	Limpar o módulo eletrostático	X	
3	3	3	Limpar e vedar frestas da estrutura	X	
3	3	4	Medir e registrar a tensão elétrica nos módulos eletrostáticos	X	
3	3	5	Verificar a existência de danos no ionizador	X	
3	3	6	Substituir o ionizador		X
3	3	7	Verificar a existência de descargas elétricas	X	
3	3	8	Verificar o estado e fixação dos isoladores	X	
3	3	9	Substituir isoladores		X
3	3	10	Medir e registrar a tensão e a corrente elétrica	X	
3	3	11	Medir e registrar a tensão elétrica nos módulos eletrostáticos	X	
3	3	12	Verificar a operação dos dispositivos de proteção elétrica	X	
3	3	13	Limpar o sistema de drenagem	X	
3	3	14	Filtro seco - ver conjunto nº 3, componente nº 2		
3	3	15	Filtro absorvente - ver conjunto nº 3, componente nº 4		
3	3	16	Eliminador de gotas - ver conjunto nº 4, componente nº 5		
3	4		Filtros absorventes e adsorventes		
3	4	1	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão	X	
3	4	2	Limpar e vedar frestas da estrutura	X	
3	4	3	Verificar o ajuste do elemento filtrante	X	
3	4	4	Verificar o ajuste do elemento filtrante	X	
3	4	5	Verificar a saturação do elemento filtrante	X	
3	4	6	Substituir o elemento filtrante		X
4			Umificadores de ar e eliminadores de gotas		
4	1		Umidificadores de ar e eliminadores de gotas		
4	1	1	Umidificadores com lavadores de ar incorporado		
4	1	2	Verificar a existência de sujeira, sedimentos, danos e corrosão	X	
4	1	3	Limpar os elementos	X	
4	1	4	Eliminar focos de corrosão		X
4	1	5	Verificar o funcionamento do sistema de alimentação e distribuição de água	X	
4	1	6	Verificar o nível de água	X	
4	1	7	Verificar o funcionamento do extravasor	X	
4	1	8	Limpar o sistema de drenagem	X	
4	1	9	Verificar o funcionamento dos bicos pulverizadores de água	X	
4	1	10	Verificar a impermeabilização e estanqueidade do conjunto	X	
4	1	11	Filtros de água - ver conjunto nº 8, componente nº 3		
4	2		Umificadores de ar com gerador de vapor elétrico incorporado		
4	2	1	Bomba de recirculação - ver conjunto nº 8, componente nº 1		
4	2	2	Verificar a existência de sujeiras, danos e corrosão	X	
4	2	3	Limpar os elementos	X	
4	2	4	Eliminar focos de corrosão		X
4	2	5	Filtros de água - ver conjunto nº 8, componente nº 3	X	
4	2	6	Verificar o funcionamento do sistema de alimentação e o nível de água	X	
4	2	7	Verificar o funcionamento do extravasor e do sistema de drenagem de água	X	
4	2	8	Verificar o funcionamento dos bicos injetores pulverizadores e do sistema de distribuição do vapor	X	
4	2	9	Verificar o funcionamento das válvulas solenóides	X	
4	2	10	Verificar vazamentos e danos nas linhas de vapor e condensado	X	
4	2	11	Medir e registrar a tensão e corrente elétrica de entrada	X	
4	2	12	Verificar a operação dos dispositivos de segurança	X	
4	2	13	Medir e registrar o isolamento dos elementos elétricos	X	
4	3		Umificadores de ar com vapor de rede externa		
4	3	1	Verificar a existência de sujeira, sedimentos, danos e corrosão	X	

4	3	2	Limpar os elementos	X	
4	3	3	Eliminar focos de corrosão		X
4	3	4	Verificar o funcionamento dos bicos injetores	X	
4	3	5	Verificar o funcionamento das linhas de distribuição do vapor e condensado	X	
4	3	6	Verificar vazamentos e danos nas linhas de vapor e condensado	X	
4	3	7	Verificar o filtro de vapor	X	
4	3	8	Limpar o filtro de vapor		X
4	3	9	Verificar o funcionamento da válvula de controle	X	
4	3	10	Verificar a existência de danos na isolamento térmica das linhas de vapor	X	
4	3	11	4 3 11 Medir e registrar a pressão do vapor antes e depois da válvula de controle	X	
4	4		Geradores de vapor		
4	4	1	Verificar a existência de sujeira, sedimentos, danos e corrosão	X	
4	4	2	Limpar os elementos	X	
4	4	3	Eliminar focos de corrosão		X
4	4	4	Verificar o funcionamento de todas as válvulas	X	
4	4	5	Medir e registrar a pressão e temperatura do vapor	X	
4	4	6	Verificar o funcionamento do sistema de aquecimento e seus elementos	X	
4	4	7	Verificar o funcionamento dos sistemas de alimentação de água e controle do nível de água	X	
4	4	8	Verificar o funcionamento dos dispositivos de medição, controle e segurança, de acordo com a NR-13 do Ministério do Trabalho e ASME Boiler and Pressure Vessel Code - sections IV, V, VII	X	
4	5		Eliminadores de gotas e direcionadores de ar		
4	5	1	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão, e a fixação	X	
4	5	2	Limpar os elementos	X	
4	5	3	Eliminar focos de corrosão		X
5			Componentes de distribuição e difusão de ar		
5	1		Venezianas, grelhas e difusores		
5	1	1	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão	X	
5	1	2	Limpar os elementos	X	
5	1	3	Eliminar focos de corrosão		X
5	1	4	Ajustar para restabelecimento das condições de referência		X
5	1	5	Verificar funcionamento mecânico	X	
5	1	6	Lubrificar mancais de acionamento		X
5	2		Registro corta-fogo		
5	2	1	Verificar a existência de sujeira nos elementos de fechamento, trava e reabertura	X	
5	2	2	Limpar os elementos de fechamento, trava e reabertura	X	
5	2	3	Verificar o funcionamento mecânico	X	
5	2	4	Verificar o posicionamento do indicador de posição	X	
5	3		Dispositivos para controle de vazão		
5	3	1	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão	X	
5	3	2	Limpar os elementos	X	
5	3	3	Eliminar focos de corrosão		X
5	3	4	Verificar o funcionamento mecânico	X	
5	3	5	Lubrificar mancais de acionamento	X	
5	4		Dutos e câmara plenum para ar		
5	4	1	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão interna e externamente, onde for acessível	X	
5	4	2	Limpar o conjunto, onde for acessível	X	
5	4	3	Eliminar focos de corrosão		X
5	4	4	Limpar o sistema de drenagem	X	
5	4	5	Verificar a vedação das portas de inspeção	X	
5	4	6	Verificar a existência de danos na isolamento térmica (inspeção visual)	X	
5	4	7	Verificar a vedação das conexões	X	
5	5		Unidades de indução		
5	5	1	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão	X	
5	5	2	Verificar o funcionamento dos injetores de indução	X	
5	5	3	Limpar o conjunto	X	
5	5	4	Eliminar focos de corrosão		X
5	5	5	Ajustar os injetores de indução		X
5	5	6	Verificar a existência de danos na isolamento térmica (inspeção visual)	X	
5	5	7	Verificar a estanqueidade das conexões	X	
5	5	8	Limpar a câmara plenum	X	
5	5	9	Substituir os filtros		X
5	6		Dispositivos para expansão e mistura		
5	6	1	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão	X	
5	6	2	Limpar os elementos	X	
5	6	3	Eliminar focos de corrosão		X
5	6	4	Verificar o funcionamento dos controladores de vazão	X	
6			Sistemas e quadros elétricos		
6	1		Sistemas elétricos e eletrônicos		
6	1	1	Verificar a instalação e suas condições locais	X	
6	1	2	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão	X	
6	1	3	Limpar os elementos e eliminar pontos de corrosão	X	
6	1	4	Eliminar os focos de corrosão		X
6	1	5	Verificar os elementos quanto ao funcionamento eletromecânico e fixação	X	
6	1	6	Reapertar os terminais, barramentos e elementos de fixação	X	
6	1	7	Medir e registrar tensão e corrente elétricas dos equipamentos ligados ao quadro	X	
6	1	8	Regular os elementos de proteção, operação e controle conforme as condições de referência	X	
6	1	9	Verificar o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros	X	
6	1	10	Verificar a operação nas funções manual, automática e remota	X	
6	1	11	Verificar fiações, barramentos e sistema de aterramento	X	
6	1	12	Medir e registrar as tensões de entrada no quadro elétrico	X	
6	2		Sistemas de comando pneumático		
6	2	1	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão	X	
6	2	2	Limpar os elementos	X	
6	2	3	Eliminar focos de corrosão		X
6	2	4	Verificar o sistema de geração e/ou alimentação de ar comprimido	X	

6	2	5	Verificar os dispositivos de controle e segurança	X	
6	2	6	Regular os dispositivos de controle e segurança		X
6	2	7	Limpar o sistema de drenagem	X	
6	2	8	Drenar o reservatório de ar comprimido	X	
6	2	9	Verificar os elementos filtrantes	X	
6	2	10	Limpar os elementos filtrantes	X	
6	2	11	Substituir os elementos filtrantes		X
7			Elementos de acionamento/transmissão mecânica		
7	1		Motores elétricos		
7	1	1	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão, e a fixação	X	
7	1	2	Limpar os elementos	X	
7	1	3	Eliminar os focos de corrosão	X	
7	1	4	Verificar o sentido de rotação	X	
7	1	5	Verificar vibrações e ruídos anormais	X	
7	1	6	Lubrificar os mancais	X	
7	1	7	Verificar a instalação e fixação dos protetores	X	
7	1	8	Medir e registrar tensão e corrente elétrica	X	
7	1	9	Medir e registrar o isolamento elétrico	X	
7	1	10	Verificar o aterramento elétrico	X	
7	2		Polias e correias		
7	2	1	Verificar a existência de sujeira, danos e desgaste	X	
7	2	2	Limpar os elementos	X	
7	2	3	Verificar a tensão de esticamento e o alinhamento	X	
7	2	4	Substituir o jogo de correias		X
7	2	5	Ajustar o conjunto		X
7	2	6	Verificar a fixação das polias	X	
7	2	7	Verificar a instalação e fixação dos protetores	X	
7	3		Acoplamentos		
7	3	1	Verificar a existência de sujeira, danos e fixação	X	
7	3	2	Limpar os elementos	X	
7	3	3	Verificar o alinhamento	X	
7	3	4	Alinhar		X
7	3	5	Verificar vibrações e ruídos anormais	X	
7	3	6	Substituir o lubrificante	X	
7	3	7	Verificar a instalação e fixação do protetor	X	
7	3	8	Verificar os elementos de interligação	X	
7	3	9	Substituir os elementos de interligação		X
7	4		Correntes e rodas dentadas		
7	4	1	Verificar a existência de sujeira, danos e desgaste	X	
7	4	2	Limpar os elementos	X	
7	4	3	Verificar a tensão de esticamento e alinhamento	X	
7	4	4	Ajustar o conjunto		X
7	4	5	Lubrificar o conjunto	X	
7	4	6	Verificar a instalação e fixação das rodas dentadas	X	
7	4	7	Verificar a instalação e fixação dos protetores	X	
7	5		Redutores		
7	5	1	Verificar a existência de sujeira, danos e fixação	X	
7	5	2	Limpar os elementos	X	
7	5	3	Verificar vibrações e ruídos anormais	X	
7	5	4	Substituir o óleo e limpar internamente	X	
7	5	5	Verificar a existência de vazamento de lubrificante	X	
8			Sistemas hidráulicos		
8	1		Bombas		
8	1	1	Verificar a existência de sujeira, danos, corrosão externa e fixação	X	
8	1	2	Limpar externamente	X	
8	1	3	Eliminar focos de corrosão		X
8	1	4	Verificar vibrações e ruídos anormais	X	
8	1	5	Verificar a vedação do selo mecânico	X	
8	1	6	Ajustar o prensa-gaxeta	X	
8	1	7	Verificar o nível de óleo		X
8	1	8	Completar o nível de óleo		X
8	1	9	Substituir o lubrificante (óleo ou graxa)	X	
8	1	10	Medir e registrar as pressões de trabalho	X	
8	1	11	Limpar o sistema de drenagem		X
8	1	12	Elementos de acionamento/transmissão mecânica - ver conjunto nº 7		
8	2		Válvulas de controle e bloqueio		
8	2	1	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão externa	X	
8	2	2	Limpar externamente	X	
8	2	3	Eliminar focos de corrosão		X
8	2	4	Verificar vibrações e ruídos anormais	X	
8	2	5	Verificar a existência de vazamentos (inspeção visual)		X
8	2	6	Ajustar ou substituir elementos de vedação		X
8	2	7	Lubrificar o mecanismo de acionamento	X	
8	2	8	Verificar a atuação das válvulas	X	
8	3		Filtros		
8	3	1	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão externa	X	
8	3	2	Limpar externamente	X	
8	3	3	Eliminar focos de corrosão		X
8	3	4	Limpar o elemento filtrante	X	
8	3	5	Verificar danos no elemento filtrante	X	
8	3	6	Substituir o elemento filtrante		X
8	4		Tubulações, tanques e acessórios		
8	4	1	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão externa	X	
8	4	2	Eliminar os focos de corrosão externos		X
8	4	3	Limpar externamente e eliminar os focos de corrosão externos		X
8	4	4	Verificar a existência de vazamentos e fixação	X	
8	4	5	Limpar os tanques internamente	X	

8	4	6	Verificar isolamento (inspeção visual)	X	
8	4	7	Verificar juntas de expansão (inspeção visual)	X	
8	4	8	Verificar o nível de líquido no tanque de expansão	X	
8	4	9	Ajustar o nível de líquido no tanque de expansão		X
8	4	10	Verificar o funcionamento dos dispositivos de controle e segurança	X	
8	4	11	Purgar o ar		X
8	4	12	Drenar para eliminação de sujeira		X
9	1		Compressores (alternativo, parafuso e centrífugo)		
9	1	1	Verificar a existência de sujeira externa, danos e corrosão	X	
9	1	2	Limpar externamente	X	
9	1	3	Eliminar focos de corrosão		X
9	1	4	Verificar vibrações, ruídos anormais e fixação	X	
9	1	5	Medir e registrar a pressão de sucção junto ao compressor	X	
9	1	6	Medir e registrar a temperatura do gás de sucção junto ao compressor	X	
9	1	7	Medir e registrar a pressão de descarga junto ao compressor	X	
9	1	8	Medir e registrar a temperatura de descarga junto ao compressor	X	
9	1	9	Verificar o nível do óleo no visor	X	
9	1	10	Completar o nível de óleo	X	
9	1	11	Verificar o teor de acidez do óleo	X	
9	1	12	Trocar o óleo	X	
9	1	13	Medir e registrar a pressão do óleo	X	
9	1	14	Ajustar a pressão do óleo nas unidades centrífugas		X
9	1	15	Medir e registrar a temperatura do óleo antes e depois do resfriador do óleo	X	
9	1	16	Medir e registrar a temperatura do fluido refrigerante antes e depois do resfriador de óleo	X	
9	1	17	Verificar o funcionamento do separador de óleo	X	
9	1	18	Medições elétricas - ver conjunto nº 7, componente nº 1		
9	1	19	Elementos de acionamento e transmissão mecânica - ver conjunto nº 7, componentes nos 2, 3 e 5		
9	1	20	Verificar o funcionamento do aquecedor de óleo	X	
9	1	21	Verificar a operação, durante a partida, do dispositivo de redução de capacidade	X	
9	1	22	Verificar a hermeticidade do selo de vedação do eixo	X	
9	1	23	Verificar o funcionamento das válvulas de serviço	X	
9	1	24	Verificar a temperatura dos mancais do compressor centrífugo	X	
9	1	25	Executar teste de vazamento	X	
9	1	26	Verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança	X	
10			Componentes do sistema - Circuito refrigerante		
10	1		Tubulações		
10	1	1	Verificar a existência de danos, corrosão externa e fixação	X	
10	1	2	Eliminar focos de corrosão		X
10	1	3	Verificar a existência de danos no isolamento	X	
10	1	4	Verificar a existência de danos externos nos compensadores de vibração	X	
10	1	5	Verificar a existência de vazamento	X	
10	1	6	Reapertar as conexões		X
10	2		Válvulas		
10	2	1	Verificar a existência de sujeira danos e corrosão externa	X	
10	2	2	Limpar externamente	X	
10	2	3	Eliminar focos de corrosão		X
10	2	4	Verificar a operação das válvulas solenóides de bóia de alimentação, de reversão de ciclo, pressostática, termostática, retenção, inspeção e bloqueio	X	
10	2	5	Ajustar os parâmetros de operação		X
10	2	6	Verificar a existência de vazamento	X	
10	3		Acessórios		
10	3	1	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão, externa	X	
10	3	2	Limpar externamente	X	
10	3	3	Eliminar focos de corrosão		X
10	3	4	Verificar a operação	X	
10	3	5	Verificar existência de vazamento	X	
11			Instrumentação		
11	1	1	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão externa	X	
11	1	2	Limpar externamente	X	
11	1	3	Eliminar focos de corrosão		X
11	1	4	Verificar se o instrumento está fornecendo informação sobre a grandeza que está medindo	X	X
11	1	5	Verificar e registrar a validade do período de calibração do instrumento, através de etiqueta, selo ou certificado	X	
11	1	6	Registrar e informar quais os instrumentos necessitam de calibração ou substituição		X

ANEXO III - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada. Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2 Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

14.3 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

14.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021.

14.5 Concluída a licitação, a contratante tem a prerrogativa de resolver o contrato (Acórdão 3474/2018-Segunda Câmara do TCU), mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

15.1.1 - Após a notificação, a SESAU/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3 - O reconhecimento pela SESAU/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Secretário de Estado da Saúde
(assinado eletronicamente)

Representante/Contratada
(assinado eletronicamente)

ANEXO IV - MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (0059183777)

ANEXO V - P.M.O.C (MODELO)

Nome (Edifício/Entidade):			
Endereço completo:			N.º
Complemento:	Bairro:	Cidade:	UF:

7. Condição de funcionamento do equipamento:

8. Especificar número médio de utilização/intervenção por semana executado com esse equipamento especificadamente

9. Número de operadores que utilizem o mesmo equipamento

10. Esclarecer como é feita a manutenção no equipamento:

- () Somente internamente
- () Somente através do fabricante/representante
- () Somente por prestadores de serviços
- () Mais do que uma alternativa
- () Não houve manutenção até o momento

11. Em caso de já ter ocorrido manutenção de equipamento, em sua opinião a qualidade da manutenção executada foi:

- () Ruim = R
() Média = M
() Boa = B

12. Quando o equipamento é enviado para manutenção, qual é o tempo médio (em dias) de seu retorno para operação? dias.

Comentários

[illegible]

- 01 -Data de realização da Manutenção;
- 02 -Descrição do problema detectado na Máquina/Equipamento;
- 03 -Indicar com um “X” se é Manutenção Corretiva e Preventiva;
- 04 -Descrição dos Serviços Executados:
 - a) Preventiva: Anexar o Check-List de Manutenção;
 - b) Corretiva – Descrever os Serviços Executados.
- 05 -Visto do Responsável.

A SESAU: Secretaria de Estado de Saúde
REF.:

A (**Nome da Empresa, CNPJ**), declara, para fins de participação desta licitação, que vistoriou as instalações físicas das Unidades de Saúde, que está ciente do estado de conservação destas, do grau de dificuldade dos serviços e não fará qualquer reclamação posterior de desconhecimento de detalhes técnicos não detectados na vistoria.

Nome do responsável pela Empresa

ANEXO SEI_0047233062_ADENDO MAPA DE RISCOS (0059292833)

ANEXO SEI_0047028191_ADENDO MATRIZ DE RISCOS (0059292838)



Documento assinado eletronicamente por **Thiago do Carmo Brasil, Fiscal de Contrato**, em 22/04/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Mathews Teles da Conceição, Chefe de Núcleo**, em 22/04/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 22/04/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales, Assessor(a)**, em 22/04/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO, Assessor(a)**, em 22/04/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/04/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059166206** e o código CRC **47326461**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

Órgão Requisitante:	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO	Nº. Processo:	0046.000227/2025-95
Exposição de Motivo:	Contratação Emergencial de Empresa Especializada na Prestação de Serviços consistente na realização de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/RO e do Laboratório de Fronteira - LAFRON (laboratório filial do LACEN/RO, no município de Guajará Mirim) e Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC, unidades da SESAU, por um período de 01 (um) ano, ou até que se conclua o processo licitatório 0036.274454/2021-41, conforme estabelecido nos moldes da Lei nº 14.133/2021.	Ref. ao Documento	Memorando 379 (0059180712)
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/RO Laboratório de Fronteira - LAFRON (laboratório filial do LACEN/RO, Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (Estadual) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
LOTE I - LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA (LACEN) E LABORATÓRIO DE FRONTEIRA (LAFRON).			

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$) 1 (um) ano
1	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Sistema de Climatização (expansão direta por Split Inverter ou não, ou mesmo a soma de mais de um sistema), inclusive substituição, fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos, em prol de atender as necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/RO . Cod. CATSER: 2771	Serviço	01		
1.1	Reposição de Peças, Materiais, Acessórios, até o limite de 35% sobre/além/acima do valor total do item 1.	Peça	01	R\$	
2	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Sistema de Climatização (expansão direta por Split Inverter ou não, ou mesmo a soma de mais de um sistema), inclusive substituição, fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos, em prol de atender as necessidades do Laboratório de Fronteira - LAFRON . Cod. CATSER: 2771	Serviço	01		
2.1	Reposição de Peças, Materiais, Acessórios, até o limite de 35% sobre/além/acima do valor total do item 2.	Peça	01	R\$	
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE I				R\$	

LOTE II - LABORATÓRIO ESTADUAL DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS - LEPAC

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$) 1 (um) ano
3	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Sistema de Climatização (expansão direta por Split Inverter ou não, ou mesmo a soma de mais de um sistema), inclusive substituição, fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos, em prol de atender as necessidades do Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC. Cod. CATSER: 2771	Serviço	01		
3.1	Reposição de Peças, Materiais, Acessórios, até o limite de 35% sobre/além/acima do valor total do item 3.	Peça	01	R\$	
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE II				R\$	
VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO SEM RESERVA DE PEÇAS					R\$
VALOR TOTAL DA RESERVA DE PEÇAS:					R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS LOTES COM RESERVAS DE PEÇAS:					R\$
Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:		USO EXCLUSIVO	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:			Validade Proposta: 90 (noventa) dias

	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:
--	------------------------------------	-------------	--	-------------------

Elaborado por:

JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO

Assessora- SESAU/GECOMP

Revisado por:

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Revisor Técnico

MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES

Gerência de Compras - GECOMP/SESAU

LUCAS MATHEUS TELES DA CONCEIÇÃO

Responsável Núcleo de Serviços Continuados - GECOMP/SESAU

Revisado por:

COORDENADORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA SAÚDE- SESAU-CEAS

(Assinado Eletronicamente)

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia

SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 16/04/2025, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Matheus Teles da Conceição, Chefe de Núcleo**, em 16/04/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO**, **Assessor(a)**, em 16/04/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales**, **Assessor(a)**, em 16/04/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Thiago do Carmo Brasil**, **Fiscal de Contrato**, em 16/04/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/04/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059196543** e o código CRC **996EC1EE**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RELATÓRIO

PESQUISA DE PREÇOS

Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO (ART. 3º, INC. I)

Objeto: Contratação EMERGENCIAL de Empresa Especializada na Prestação de Serviços consistente na realização de manutenção preventiva e corretiva climatização do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/RO e do Laboratório de Fronteira - LAFRON (laboratório filial do LACEN/RO, no município de Lacerdópolis - RO) e Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC, unidades da SESAU, por um período de 01 (um) ano, ou até que se conclua o processo licitatório 00. conforme estabelecido nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

2. DAS FONTES CONSULTADAS (ART. 3º, INC. III)

Para estimar o valor de referência, foi constituída uma “cesta de preços válida” por meio de pesquisa realizada na ferramenta [Banco de Preço, Painele de Preço](#), (ARP) e fornecedores, de onde se coletou os parâmetros de forma combinada, conforme estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banc e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em sa Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa d mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e c especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha de que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

A pesquisa foi realizada de forma ampla, buscando prioritariamente os preços em sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Admini conformidade com o artigo 5º, §1º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP

A respeito disso, o § 1º do art. 51 do Regulamento das contratações do Estado de Rondônia (Decreto nº 28.874/2024) decide, de forma literal, que:

Art. 51. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como ba preços (grifo nosso).

Quanto a esse tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou através do Acórdão 1.875/2021-Plenário, onde dispõe que "a s pesquisas de pr baseadas em uma ‘cesta de preços’, devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames". (...) (grifo

Alinhado a esse entendimento, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) ratifica que os preços praticados nas compras públicas DEVEM de forma orçamentos como "consultas ao Portal de Compras Governamentais, a bancos de preços e contratações similares por outros Entes Públicos" (Acórdão AC1-TC 00587/21 re 00772/21/TCE-RO, Relator: Wilber Carlos dos Santos Coimbra, 16ª Sessão Ordinária, data: 27 de setembro a 1º de Outubro de 2021.) (grifo nosso).

Com tal característica, a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP delibera em seu art. 5º. Nestas palavras:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços con mediante a utilização dos parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, adotados de forma combinada ou não (grifo nosso).

Em relação a pesquisa direta com fornecedores de que trata o inciso IV supracitado, esclarecemos que na solicitação foi encaminhada, em anexo, cópia do term conhecimento das características do objeto e dos critérios da pretensa contratação. Tudo em consonância com o art. 52 do regulamento de licitação de Rondônia.

Registra-se no relatório, que a solicitação formal para apresentação das propostas aos fornecedores foi através dos e-mail () onde:

() obteve resposta positiva: ()

() obteve resposta negativa ().

() não se obteve resposta.

(X) Não se fez necessário.

Essa diretriz encontra-se ordenada no inciso IV, § 3º do art. 5º da IN 01, onde se pronuncia que deverá ser registrada a “relação de fornecedores que foram enviaram propostas como resposta à solicitação no prazo indicado”.

Cenário análogo, preceitua o § 5º do art. 51 do Decreto nº 28.874/2024. Textualmente:

Art. 51. (...)

(...)

§ 5º Deverão ser registrados nos autos do processo de contratação tanto os resultados obtidos, quanto eventuais empecilhos para a realização da estimativa or certificação de não localização de dados ou a relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas (grifo nosso).

Ainda com relação a pesquisa, tendo como base esse parâmetro, elucidamos que foram observadas as formalidades evidenciadas no inciso IV do § 3º do Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP. Assim demonstramos:

Art. 5º [...]

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do art. 23, IV, da Lei nº 14.133/21, deverá ser observado o disposto no art. 28.874/2024, em especial:

[...]

IV - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário, total e unidade de medida, quando aplicável;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d) data de emissão; e
 - e) nome completo, identificação e assinatura do responsável pela cotação (grifo nosso).
- [...]

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS (ART. 3º, INC. IV)

QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇO														
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	BANCO DE PREÇOS (0059152402)			CONTRATO VIGENTE	PREÇO DO MENOR (R\$)	PREÇO DA MEDIANA (R\$)	PREÇO DA MÉDIA (R\$)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	VALOR TOTAL DE PREÇOS POR MÉDIO MENSAL (QTD MENSAL + PREÇO DA MÉDIA)
				V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3	V. Unitário 1 CONTRATO Nº 324/2024/PGE- SESAU (0047199102)							
LOTE I: Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/RO e Laboratório de Fronteira - LAFRON														

1	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Sistema de Climatização (expansão direta por Split Inverter ou não, ou mesmo a soma de mais de um sistema), inclusive substituição, fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos, em prol de atender as necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/RO. Cod. CATSER: 2771	SERVIÇO	1	12.850,00	13.000,00	14.354,00	12.556,17	12.556,17	12.925,00	13.190,04	797,57	6,05%	MÉDIA	13.190,04
---	--	---------	---	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	--------	-------	-------	-----------

1.1	Reposição de Peças, Materiais, Acessórios, até o limite de 35% sobre/além/acima do valor total do item 1.	PEÇA	1											
-----	---	------	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

2	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Sistema de Climatização (expansão direta por Split Inverter ou não, ou mesmo a soma de mais de um sistema), inclusive substituição, fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos, em prol de atender as necessidades do Laboratório de Fronteira - LAFRON . Cod. CATSER: 2771	SERVIÇO	1	4.999,86	5.090,00	5.290,00	4.443,53	4.443,53	5.044,93	4.955,85	362,43	7,31%	MÉDIA	4.955,85
---	---	---------	---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	--------	-------	-------	----------

2.1	Reposição de Peças, Materiais, Acessórios, até o limite de 35% sobre/além/acima do valor total do item 2.	PEÇA	1											
-----	---	------	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE I										R\$ 293.963,42									
LOTE II: Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC																			

	Serviços de Manutenção Preventiva e													
--	-------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

3	Corretiva em Sistema de Climatização (expansão direta por Split Inverter ou não, ou mesmo a soma de mais de um sistema), inclusive substituição, fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos, em prol de atender as necessidades do Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC. Cod. CATSER: 2771	SERVIÇO	1	4.999,86	5.090,00	5.400,00	4.853,70	4.853,70	5.044,93	5.085,89	230,94	4,54%	MÉDIA	5.085,89
3.1	Reposição de Peças, Materiais, Acessórios, até o limite de 35% sobre/além/acima do valor total do item 3.	PEÇA	1											
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE II										R\$ 82.391,42				
VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO SEM RESERVA DE PEÇAS (SERVIÇOS)										R\$ 23.231,78				
VALOR TOTAL ANUAL DO SERVIÇO SEM RESERVA DE PEÇAS (SERVIÇO ANUAL)										R\$ 278.781,36				
VALOR TOTAL DA RESERVA DE PEÇAS (PEÇAS)										R\$ 97.573,48				
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS LOTES (SERVIÇO + PEÇAS)										R\$ 376.354,84				
* VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO SERVIÇO SEM RESERVA DE PEÇAS É DE R\$ 23.231,78 (vinte e três mil duzentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos)														
* VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO SERVIÇO SEM RESERVA DE PEÇAS É DE R\$ 278.781,36 (duzentos e setenta e oito mil setecentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos)														
* VALOR TOTAL ESTIMADO DA RESERVA DE PEÇAS É DE R\$ 97.573,48 (noventa e sete mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos). e														
* VALOR TOTAL ESTIMADO DOS LOTES COM RESERVAS DE PEÇAS É DE R\$ 376.354,84 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)														
4. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO E JUSTIFICATIVA (ART. 3º, INC. V, VI)														
O preço de referência para os lotes I e II foi estimado utilizando a metodologia estatística da média de preços , conforme estabelecido no caput do art. 6º da IN nº 01, da seguinte forma:														
Antes, porém, os preços coletados foram analisados de forma crítica, visando verificar a variação entre os valores apresentados, em concordância com a orientação da IN 01, da seguinte forma:														
1. Os preços pesquisados foram ordenados de forma crescente para calcular a média, mediana e menor preço , e posteriormente foi aplicado a mediana , a fim de evitar a ocorrência de discrepâncias significativas.														
Após análise crítica dos preços pesquisados, constituiu-se uma cesta de preços válida, a partir da qual se definiu a metodologia através do Coeficiente de determinação o grau de homogeneidade das amostras, resultando num percentual de até 25,99 % (vinte e cinco e noventa e nove por cento). Razão pela qual se utilizou a média Atendendo a lição do inciso I, § 2º, art.6º da IN.														
5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 3º, INC. VII)														
O valor estimado do serviço mensal (serviço) é de R\$ 23.231,78 (vinte e três mil duzentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos) e o anual (serviço + peças) é de R\$ 278.781,36 (duzentos e setenta e oito mil setecentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos) . A memória de cálculo para estimar o valor está demonstrada no Quadro Correlativo (0059139924), onde evidencia, entre outras, a quantidade estimada multiplicada pelo preço unitário da média, mediana ou menor preço (método adotado).														
* VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE I: R\$ 293.963,42 (duzentos e noventa e três mil novecentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos).														
* VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE II: R\$ 82.391,42 (oitenta e dois mil trezentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos).														
Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia aplicada encontram-se anexos aos autos, com origem oriunda do site Banco de Preço (0059152402) , Painel de Preço(*) , dos fornecedores diretos (*) e Contratos (0059141785), os quais contemplam os preços praticados no âmbito das entidades da Administração Pública.														
6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (ART. 3º, INC. VIII)														
Não foi considerada a pesquisa direta com fornecedores como método subsidiário.														
Este processo ressalta o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços criteriosa, idônea e transparente, respeitando integralmente os princípios da Administração Pública. Assim, busca-se garantir que o procedimento de contratação seja realizado de forma ética, eficiente e em estrita conformidade com a legalidade, promovendo a equidade em todas as suas etapas.														
YOHRAN MOTA FEITOSA Técnico Administrativo Operacional da Saúde GECOMP/SESAU														
JUNIOR SANTANA DE ARAUJO CHEFE DE NÚCLEO - SESAU/GECOMP														
SESAU RO GOV														



Documento assinado eletronicamente por **Junior Santana de Araujo, Chefe de Núcleo**, em 10/04/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yohran Mota Feitosa, Assessor(a)**, em 10/04/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059197768** e o código CRC **D163F6CE**.

Referência: Caso responda este(a) Relatório, indicar expressamente o Processo nº 0046.000227/2025-95

SEI nº 0059197768



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

AVISO

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, por meio da GERÊNCIA DE COMPRAS - GECOMP, sediada na Rua Pio XII, S/N - Edifício Rio Machado, Reto IV, Bairro Pedrinhas na cidade de Porto Velho/RO, realizará Dispensa na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR VALOR POR LOTE**, na hipótese do **art. 75, inciso VIII**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da Proposta: **Conforme informado no site PNCP**

Data dos Lances : **Conforme informado no site PNCP**

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00(horário **BSB**).

Local: Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1>

Critério de Julgamento: **Menor valor por lote.**

1. CONTRATANTE (UASG) 927502

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

Unidade Requisitante: Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/RO, Laboratório de Fronteira - LAFRON (laboratório filial do LACEN/RO, no município de Guajará Mirim) e Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação Emergencial de Empresa Especializada na Prestação de Serviços consistente na realização de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/RO e do Laboratório de Fronteira - LAFRON (laboratório filial do LACEN/RO, no município de Guajará Mirim) e Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC, unidades da SESAU, por um período de 01 (um) ano, ou até que se conclua o processo licitatório 0036.274454/2021-41, conforme estabelecido nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

A disputa de preços ocorrerá sob o critério de **MENOR VALOR POR LOTE**.

ESTIMATIVA DA DESPESA:

Conforme disposto no item 11 do termo de referência:

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

Conforme informado no site PNCP

A proposta final deverá ser apresentada conforme modelo da SAMS, anexo deste AVISO.

OBS.: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem os valores acima dos valores propostos pela administração.

EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTE NOS ANEXOS

DESTE EDITAL/AVISO/TERMO DE REFERÊNCIA/SAMS E O RESPECTIVO CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAIS (CATMAT) OU DO CATÁLOGO DE SERVIÇO (CATSERV) DO COMPRASNET, PREVALECEM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL/AVISO/TERMO DE REFERÊNCIA/SAMS.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. *Sociedades cooperativas.*

Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, cooperativa e consórcio, tendo em vista o objeto do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- 4.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 4.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.11. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*
- 4.11.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*
- 4.11.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*
- 4.11.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*
- 4.11.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *menor preço por item*.
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor **ajustado ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas se outro prazo não for fixado**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.4.2. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de referência, com os valores adequados à proposta vencedora.*

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Não indicarem a **MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO** ou indicarem na marca **CONFORME TR**, ou ainda, quando convocados a apresentarem sua proposta, **efetuarem a mudança da marca na proposta**, ou que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. (QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).

6.6.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6.4. Que contiver vícios insanáveis;

6.6.5. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.6. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação**;

6.6.7. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.8. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8. *Em contratação de limpeza hospitalar, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*

6.8.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor por lote estimado para a contratação.*

6.8.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o menor valor por lote, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,*

6.8.1.2. *Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));*

6.8.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

6.8.2.1. *O **Menor valor por lote** estimado para a contratação.*

6.8.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*

6.8.3. *No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Conforme Acórdão TCU 465/2024-Plenário, trata-se presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.*

6.8.4. *Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei, caso esteja prevista no termo de referência.*

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance

subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

7.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

7.3. Conforme item 17 do termo de referência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Conforme item 25 do termo de referência.

9. INFORMAÇÕES

9.1. Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e-mail **cotacao4gadesesau@gmail.com** ou através do telefone (69) 9 8482-1014.

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

- assinado eletronicamente -

ALEXANDRE RICARDO DE OLIVEIRA VIANA

Sub-Coordenador Administrativo

GAD/SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RICARDO OLIVEIRA VIANA, Subgerente**, em 08/05/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059870156** e o código CRC **8ADEE31C**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0046.000227/2025-95

SEI nº 0059870156